

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 188

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 17 de outubro de 2014

MPPE realiza I Seminário de Acolhimento Familiar e Institucional

Evento tem como objetivo criar um espaço para sensibilização, mobilização e debate sobre a temática

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) abriu as inscrições para o I Seminário Estadual de Acolhimento Familiar e Institucional – MPPE: *Desafios Atuais e Perspectivas para o Acolhimento em Pernambuco*. O evento, que está sendo organizado pela Escola Superior do Ministério Público (ESMP) com o apoio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça (CAOP) Infância e Juventude, acontecerá no auditório do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, no bairro de Joana Bezerra, Recife. As inscrições devem ser feitas

por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponível na página www.mppe.mp.br, no menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários. Ao todo foram disponibilizadas 300 vagas, das quais 100 são para membros e servidores do MPPE e 200 para o público externo, como conselheiros tutelares, gestores das secretarias municipais de Assistência Social e profissionais das instituições de acolhimento.

De acordo com o cronograma divulgado pela ESMP, o evento será realizado no dia 10 de novembro, das 8h30 às 17h e tem como objetivo a cons-

trução de um espaço para sensibilização, reflexão, mobilização, articulação, capacitação e debate sobre o acolhimento institucional e familiar e seus reflexos no processo de



I Seminário Estadual de Acolhimento Familiar e Institucional

formação da personalidade da criança e do adolescente.

Para dar início aos debates, a promotora de Justiça e coordenadora do CAOP Infância e Juventude, Jecqueline Elihima, vai apresentar o trabalho

Panorama do Acolhimento Institucional da Criança e do Adolescente em Pernambuco: Antigos e Novos desafios. Logo em seguida, haverá a palestra *Aspectos do Acolhimento*

Mental Estadual, Anamaria Vasconcelos.

Após o primeiro intervalo, o seminário receberá a mesa redonda *Entre Passado, Presente e Futuro: as Representações de Família para as Crianças e Adolescentes em Acolhimento Institucional*, coordenada pelo promotor de Justiça de São José do Belmonte, Felipe Akel Pereira de Araújo. Os integrantes da mesa vão abordar os métodos interdisciplinares de escuta de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional.

No turno da tarde, que se iniciará às 14h, a promotora de Justiça Rosa Maria da Carva-

leira coordenará a mesa redonda *Articulação da Rede de Atendimento à Criança, ao Adolescente e sua Família*. O debate será focado no funcionamento dos serviços de acolhimento e no papel do MPPE para fortalecer essa rede, incluindo a apresentação de experiências da Promotoria de Justiça de Caruaru e da cidade de Jaraguá do Sul, em Santa Catarina.

Como último ato do encontro, os participantes vão propor a implantação de serviços de acolhimento familiar em Pernambuco.

Mais informações com a ESMP pelo telefone (81) 3182-7351 ou 3182-7348.

NOVO CONCURSO PÚBLICO

Angelim se compromete a contratar organizadora

O prefeito de Angelim (Agreste Meridional), Marco Antônio Calado, firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) se comprometendo a anular os atos administrativos, publicados em 2012, que levaram à contratação do Consórcio Público para o Desenvolvimento da Região Agreste Meridional de Pernambuco (CODEAM) para organizar concurso público para provimento de cargos efetivos do município. Com o intuito de garantir a legalidade na admissão aos cargos públicos, o promotor de Justiça Jorge Dantas Júnior estabeleceu ainda um prazo máximo de 210 dias para que o governo de Angelim rea-

lize novo concurso público.

De acordo com o promotor, houve ilegalidade na contratação do CODEAM, já que a realização de concurso extrapola as competências legais dos consórcios públicos. “O consórcio público tem competência para a gestão associada de serviços públicos aos entes federativos, não se enquadrando nessa definição a prestação de serviços públicos a qualquer dos consorciados”, fundamentou. Além do MPPE, o Tribunal de Contas do Estado também pediu a anulação da contratação.

A primeira iniciativa a ser tomada pelo governo de Angelim é a publicação, em até 30 dias após a assinatura do TAC, de

novo ato administrativo anulando o processo licitatório e a dispensa de licitação que anteciparam a contratação do CODEAM. A prefeitura deve publicar também instruções para que os candidatos inscritos na seleção anterior possam solicitar a devolução dos valores pagos.

Em um prazo de 60 dias, a administração deve realizar um estudo sobre a necessidade de pessoal em todas as áreas que estejam com contratos temporários em andamento. Com as informações desse estudo, o prefeito tem mais 30 dias para iniciar os estudos para elaborar e publicar o edital de licitação para a contratação da empresa responsável pelo concurso.

JATOBÁ

Academia das Cidades interdita após acidente

A pedido do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), a Justiça deferiu liminar determinando a imediata interdição da Academia das Cidades de Jatobá (Agreste Central), sendo o município o responsável pelo cumprimento e fiscalização da medida, devendo isolar toda a área com tapumes ou fitas, além de colocar vigilantes diuturnamente no local, até que se proceda à correção da rede elétrica. No dia 2 de outubro, um jovem de 14 anos faleceu após sofrer uma descarga elétrica por um dos postes de luz da Academia.

A Companhia Energética de Pernambuco deverá realizar vistoria no local e confeccionar minucioso relatório sobre as condições da rede elétrica da

Academia das Cidades, remetendo ao Juízo, em dez dias.

A vítima, Severino Higino Barbosa Neto, conhecido como Netinho, estava molhada da chuva quando se aproximou do

“Poste no qual a vítima levou choque estava com a fiação exposta”

poste. De acordo com a ação, elaborada pelo promotor de Justiça Henrique Ramos, o amigo Heleno Aleixo afirmou “que o poste no qual Netinho levou o choque estava com a fiação ex-

posta na parte de baixo, o que acredita que deve ter gerado corrente elétrica na água que o colega pisou, uma vez que era a parte mais baixa na Academia e acumulava água do lado do poste”.

Ainda segundo a ação, as fotografias confirmam a declaração do amigo da vítima, de maneira que não resta dúvida quanto à existência de fios de energia expostos na Academia das Cidades, que não vem recebendo a devida manutenção, sobretudo na parte elétrica, colocando em risco outras vidas.

Segundo Henrique Ramos, em paralelo a essa medida, já foi instaurado um inquérito policial para apurar a responsabilidade da morte do adolescente.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.542/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições, **CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 063/2014, oriundo da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro, que altera a escala de plantão;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;
RESOLVE:
Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.455/2014, de 29.09.2013, publicada no DOE de 30.09.2014, para:
Onde se lê:

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25.10.2014	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	2ª Promotoria de Justiça de Surubim

Leia-se:

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25.10.2014	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas santos Júnior	2ª Promotoria de Justiça de Surubim

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2014.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.543/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que o Bel. **CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE**, 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, encontra-se designado através da Portaria POR-PGJ n.º 974/2014 para o exercício da função de confiança de Assessor Técnico em Matéria Criminal da Procuradoria Geral de Justiça;
CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,
RESOLVE:
I - Designar o Promotor de Justiça **CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE**, Assessor Técnico em Matéria Criminal do Procurador-Geral de Justiça, para por delegação, em conjunto ou separadamente, desempenhar as atribuições previstas no inciso V, do art. 6º da portaria POR-PGJ n.º 505/2012, publicada no DOE em 13.03.2012;
II - Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 10.06.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de outubro de 2014.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.544/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que o Bel. **JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO**, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, encontra-se designado através da Portaria POR-PGJ n.º 1.088/2014 para o exercício da função de confiança de Assessor Técnico em Matéria Criminal da Procuradoria Geral de Justiça;
CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,
RESOLVE:
I - Designar o Promotor de Justiça **JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO**, Assessor Técnico em Matéria Criminal do Procurador-Geral de Justiça, para por delegação, em conjunto ou separadamente, receber e tomar ciência de acordãos/decisões e intimações nos processos destinados à Assessoria Técnica em Matéria Criminal e desempenhar as atribuições previstas no inciso V, do art. 6º da portaria POR-PGJ n.º 505/2012, publicada no DOE em 13.03.2012;
II - Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 01.07.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de outubro de 2014.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.545/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. **SELMA CARNEIRO BARRETO DA SILVA**, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 20º Promotor Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ n.º 792/2013.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de outubro de 2014.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.546/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,
CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008-CNMP e da Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE,
CONSIDERANDO o afastamento do Promotor eleitoral titular em face de Permuta de exercício;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,
RESOLVE:

I - Indicar o Promotor de Justiça, abaixo relacionado, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 17 de outubro de 2014, até 17 de agosto de 2016, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Gravatá	030ª	Fernanda Henriques da Nóbrega	A partir de 17.10.2014

II - Estabelecer que a rotatividade do ora indicado, dar-se-á ao término do período de 24 (vinte quatro) meses;

III - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

IV - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de outubro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou os seguintes despachos:

Dia 16.10.2014

Expediente n.º: 001/14
Processo n.º: 0033837-6/2014
Requerente: **SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 082/14
Processo n.º: 0041599-1/2014
Requerente: **FERNANDO BARROS DE LIMA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 028/14
Processo n.º: 0044593-7/2014
Requerente: **FRANCISCO DIRCEU BARROS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se ao Secretário Geral Adjunto para análise e decisão.*

Expediente n.º: 171/14
Processo n.º: 0045494-8/2014
Requerente: **LORENA DE MEDEIROS SANTOS**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0046758-3/2014
Requerente: **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0046761-6/2014
Requerente: **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0046762-7/2014
Requerente: **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 213/14
Processo n.º: 0047190-3/2014
Requerente: **ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 12/2014
Processo n.º: 004814-0/2014
Requerente: **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo o afastamento sem ônus. À CMGP para anotar.*

Expediente n.º: 116/2014
Processo n.º: 0047060-8/2014
Requerente: **MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo o afastamento sem ônus. À CMGP para anotar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 16 de outubro de 2014.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA**, exarou os seguintes despachos:

Dia 15.10.2014

Expediente n.º: 358/14
Processo n.º: 0045214-7/2014
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1094/2014-34ª
Processo n.º: 0045312-6/2014
Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques
Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Gabriella Alencastro, Marcelle Sales, Marilena
Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, Rayanna
Maciel (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Expediente n.º: 1088/2014-34ª
Processo n.º: 0045326-2/2014
Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 734/12
Processo n.º: 0045750-3/2014
Requerente: **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 150/14
Processo n.º: 0044726-5/2014
Requerente: **MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 1096/2014-34ª
Processo n.º: 0045318-3/2014
Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 357/14
Processo n.º: 0045000-0/2014
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 353/14
Processo n.º: 0045018-0/2014
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 358/14
Processo n.º: 0045011-2/2014
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 45/14
Processo n.º: 0039180-3/2014
Requerente: **ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: CGMP 2567/2014
Processo n.º: 0045773-8/2014
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado através do SIIG nº 0043653-3/2014. Arquite-se.*

Expediente n.º: 150/14
Processo n.º: 0045510-6/2014
Requerente: **DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 387/14
Processo n.º: 0045614-2/2014
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: CGMP 2547/2014
Processo n.º: 0044711-8/2014
Requerente: **PATRICIA CARNEIRO TAVARES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: CGMP 2554/2014
Processo n.º: 0044718-6/2014
Requerente: **HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 006/14
Processo n.º: 0045981-0/2014
Requerente: **LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 007/14
Processo n.º: 0045851-5/2014
Requerente: **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 018/14
Processo n.º: 0044716-4/2014
Requerente: **LUCILA VAREJAO DIAS MARTINS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 251/14
Processo n.º: 0045302-5/2014
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 177/14
Processo n.º: 0045509-5/2014
Requerente: **EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0045280-1/2014
Requerente: **MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 722/14
Processo n.º: 0045611-8/2014
Requerente: **DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 033/14
Processo n.º: 0045733-4/2014
Requerente: **RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0046016-8/2014
Requerente: **JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 1264/14
Processo n.º: 0045850-4/2014
Requerente: **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 382/14
Processo n.º: 0046472-5/2014
Requerente: **FERNANDO PORTELA RODRIGUES**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para informar sobre o período solicitado.*

Expediente n.º: 018/14
Processo n.º: 0046017-0/2014
Requerente: **TANUSIA SANTANA DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar sobre o período solicitado.*

Expediente n.º: CGMP 2586/2014
Processo n.º: 0046396-1/2014
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Providenciado através das C.I.s nº 187 e 188/2014. Arquite-se.*

Expediente n.º: 011/14
Processo n.º: 0044740-1/2014
Requerente: **LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: Of. 016/2014
Processo n.º: 0045061-7/2014
Requerente: **PATRICIA CARNEIRO TAVARES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação para providenciar o compartilhamento de dados, no prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar relatório.*

Expediente n.º: 043/14
Processo n.º: 0044750-2/2014
Requerente: **JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 531/14
Processo n.º: 0044730-0/2014
Requerente: **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 910/14
Processo n.º: 0044729-8/2014
Requerente: **DIEGO PESSOA COSTA REIS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 175/14
Processo n.º: 0044617-4/2014
Requerente: **JANINE BRANDAO MORAIS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 435/14
Processo n.º: 0044588-2/2014
Requerente: **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 283/14
Processo n.º: 0045244-1/2014
Requerente: **DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 617/14
Processo n.º: 0045246-3/2014
Requerente: **ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 751/14
Processo n.º: 0045993-3/2014
Requerente: **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 299/14
Processo n.º: 0045511-7/2014
Requerente: **LAURINEY REIS LOPES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 235/14
Processo n.º: 0045512-8/2014
Requerente: **VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONCA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 425/14
Processo n.º: 0045676-1/2014
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Tendo em vista as providências adotadas no presente, archive-se.*

Expediente n.º: CPD 048/2014
Processo n.º: 0044724-3/2014
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Encaminhe-se à ATMAD.*

Expediente n.º: CGMP 2526/2014
Processo n.º: 0044985-3/2014
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0045969-6/2014
Requerente: **THERESA CLAUDIA DE MOURA SOUTO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 091/14
 Processo n.º: 0045852-6/2014
 Requerente: **FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 188/14
 Processo n.º: 0044748-0/2014
 Requerente: **ANA CLEZIA FERREIRA NUNES**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º:
 Processo n.º: 0046605-3/2014
 Requerente: **GERALDO MARGELA CORREIA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público*

Expediente n.º: 787/2014
 Processo n.º: 0046620-0/2014
 Requerente: **GERALDO MARGELA CORREIA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º:
 Processo n.º: 0045540-0/2014
 Requerente: **LEONARDO BRITO CARIBE**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0045522-0, 0045521-8, 0045517-4, 0045518-5, 0045371-2, 0045365-5, 0045359-8, 0045358-7, 0045357-6, 0044752-4, 0044735-5, 0044610-6, 0044598-3, 0044170-7, 0044128-1, 0044127-0, 0044126-8, 0044125-7, 0044122-4, 0044117-8, 0044110-1, 0044102-2, 0043306-7, 0043286-5, 0043282-1, 0043148-2, 0043147-1, 0043124-5, 0043015-4, 0043006-4, 0042954-6, 0042879-3, 0042878-2, 0042877-1, 0042869-2, 0042867-0, 0042432-6, 0042431-5, 0042427-1, 0042426-0, 0042240-3, 0042239-2, 0042238-1, 0042101-8, 0041939-8, 0041858-8, 0041843-2, 0041830-7, 0041829-6, 0041797-1, 0041796-0, 0041795-8, 0041595-6, 0041784-6/2014, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, arquite-se em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0045872-8/2014
 Requerente: **MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0045835-7, 0045519-6, 0044956-1, 0044953-7, 0044950-4, 0044007-6, 0043992-0, 0043872-6, 0043869-3, 0043868-2, 0043866-0, 0043841-2, 0043780-4, 0043776-0, 0043774-7, 0043772-5, 0043765-7, 0043737-6, 0043736-5, 0043735-4, 0043708-4, 0042673-4, 0042665-5, 0042663-3, 0042639-6, 0042266-2, 0042244-7, 0042242-5, 0042240-3, 0042239-2, 0042238-1, 0042101-8, 0041939-8, 0041858-8, 0041843-2, 0041830-7, 0041829-6, 0041797-1, 0041796-0, 0041795-8, 0041595-6, 0041784-6/2014, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, arquite-se em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0031691-2/2014
 Requerente: **THEREZA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: Of ATMD 145/14
 Processo n.º: 0044898-6/2014
 Requerente: **FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: S/Nº/14
 Processo n.º: 0047826-0/2014
 Requerente: **GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 131/14
 Processo n.º: 0045795-3/2014
 Requerente: **JULIANA PAZINATO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0045642-3/2014
 Requerente: **DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 10/14
 Processo n.º: 0045289-1/2014
 Requerente: **DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 033/14
 Processo n.º: 0045411-6/2014
 Requerente: **MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º:
 Processo n.º: 0044655-6/2014
 Requerente: **PATRICIA DE FATIMA DE OLIVEIRA TORRES**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0045873-0/2014
 Requerente: **EMANUELE MARTINS PEREIRA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 041/14
 Processo n.º: 0044999-8/2014
 Requerente: **HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 031/14
 Processo n.º: 0044782-7/2014
 Requerente: **EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 010/14
 Processo n.º: 0046801-1/2014
 Requerente: **GLAUCIA HULSE DE FARIAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 087/14
 Processo n.º: 0045865-1/2014
 Requerente: **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 355/14
 Processo n.º: 0044756-8/2014
 Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 780/14
 Processo n.º: 0044997-6/2014
 Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0045794-2/2014
 Requerente: **NATALIA MARIA CAMPELO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 457/2014
 Processo n.º: 0045379-1/2014
 Requerente: **ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 178/14
 Processo n.º: 0047312-8/2014
 Requerente: **EDIO SOARES CAVALCANTE FILHO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 117/14
 Processo n.º: 0046802-2/2014
 Requerente: **DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 1042/14
 Processo n.º: 0046849-4/2014
 Requerente: **ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional.*

Expediente n.º: 035/14
 Processo n.º: 0044784-0/2014
 Requerente: **NORMA DA MOTA SALES LIMA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0046825-7/2014
 Requerente: **THERESA CLAUDIA DE MOURA SOUTO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 035/14
 Processo n.º: 0047123-8/2014
 Requerente: **KATARINA MORAIS DE GUSMAO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 412/14
 Processo n.º: 0046807-7/2014
 Requerente: **REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 283/2014
 Processo n.º: 0047283-6/2014
 Requerente: **JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *À CMGP para informar sobre o período solicitado.*

Expediente n.º: 183/14
 Processo n.º: 0046855-1/2014
 Requerente: **RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À CMGP para informar sobre o período solicitado.*

Expediente n.º: 352/14
 Processo n.º: 0044787-3/2014
 Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 074/14
 Processo n.º: 0040918-4/2014
 Requerente: **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Indefiro o pedido, por falta de previsão legal.*

Expediente n.º: 064/14
 Processo n.º: 0045310-4/2014
 Requerente: **YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Indefiro o pedido, por força da Instrução Normativa CSMP Nº 042/2012 e da Portaria PGJ Nº 1.475/2014.*

Expediente n.º: 067/14
 Processo n.º: 0047071-1/2014
 Requerente: **YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Indefiro o pedido, por força da Instrução Normativa CSMP Nº 042/2012 e da Portaria PGJ Nº 1.475/2014.*

Expediente n.º: 068/14
 Processo n.º: 0047385-0/2014
 Requerente: **YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Indefiro o pedido, por força da Instrução Normativa CSMP Nº 042/2012 e da Portaria PGJ Nº 1.475/2014.*

Procuradoria Geral de Justiça, 16 de outubro de 2014.

FERNANDO BARROS DE LIMA
 Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

Dia 15.10.2014

Expediente n.º: 027/14
 Processo n.º: 0047565-0/2014
 Requerente: **HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Providenciado pela portaria POR-PGJ Nº 1.538/2014, publicada em 15.10.2014. Arquite-se.*

Expediente n.º: 084/14
 Processo n.º: 0046000-1/2014
 Requerente: **COORDENAÇÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Providenciado por meio das Portarias PGJ nºs 1.480/2014, 1.481/2014, 1.482/2014, 1.483/2014, 1.484/2014, 1.485/2014 e 1.486/2014, publicadas no DOE de 02/10/14. Arquite-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 16 de outubro de 2014.

JOSÉ BISPO DE MELO
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

RELATÓRIOS: JULHO/2014

Assessoria Técnica em matéria Cível

ANDAMENTO DE PROCESSOS							Mês: Julho/2014
JUDICIAIS	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos	TOTAL	Processos Devolvidos	Saldo mês Seguinte	Observação
Ana Maria do Amaral Marinho	26	9	0	35	29	6	Férias de 28/07/2014 à 27/08/2014
Édipo Soares Cavalcante Filho	5	18	0	23	20	3	
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	2	19	0	21	21	0	
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	0	8	0	8	6	2	Designada conforme Portaria POR-PGJ nº 1.082/2014, publicada no DOE de 05/07/2014
Tatiana de Souza Leão Antunes	0	17	0	17	12	5	
TOTAL	33	71	0	104	88	16	
ADMINISTRATIVOS	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos	Total	Devolvidos	Saldo mês Seguinte	Observação
Édipo Soares Cavalcante Filho	9	0	9	0	0	9	
TOTAL	9	0	9	0	0	9	

Atuação da Procuradoria Geral

Procurador-Geral de Justiça	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Outros	Total
Aguinaldo Fenelon de Barros	0	0	0	0	1	1
Subprocurador-Geral em Assuntos Institucionais						
Fernando Barros de Lima	0	1	0	0	0	1
Subprocuradora-Geral em Assuntos Jurídicos						
Maria Helena Nunes Lyra	19	88	0	1	2	110
TOTAL	19	89	0	1	3	112

Processo Judiciais com Decisão

	Total	%
Convergentes com o Parecer Ministerial	17	89
Divergentes do Parecer Ministerial	2	11
Sem Atuação Ministerial	0	0
Outros	0	0

Atuação nas Sessões do TJPE	1º Grupo de Câmaras Cíveis	2º Grupo de Câmaras Cíveis	Grupo de Direito Público	Observação
Ana Maria do Amaral Marinho	0	0	0	Assessor Técnico em Matéria Cível - Férias de 28/07/2014 à 27/08/2014
Édipo Soares Cavalcante Filho	0	1	0	Assessor Técnico em Matéria Cível
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	1	0	0	Assessor Técnico em Matéria Cível
Tatiana de Souza Leão Antunes Araújo	0	1	0	Assessor Técnico em Matéria Cível
Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa	0	0	4	Assessor Técnico em Matéria Administrativa

Assessoria Técnica em matéria Criminal

Julho de 2014

1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)

ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (*)	ALEGAÇÕES FINAIS	CIÊNCIA DE ACÓRDÃO	CIÊNCIA DE DECISÃO	CIÊNCIA TRANS. JULG.	OUTRAS CIÊNCIAS	DENÚNCIA	Representação para Perda de Graduação	Audiência Corregedoria	Sessões TJPE	RECURSO (RAZÕES)	CONTRARRAZÕES	TOTAL
CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE	18						1	3					22
JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO	2									2		1	5
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	4		1			4	1			3		1	14
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO	10		1				1					2	14
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	5						1	1					7
TOTAL	39	0	2	0	0	4	4	4	0	5	0	4	62

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCESSOS JUDICIAIS	QUANTIDADE
	21

PROCESSOS JULGADOS QUANTO AO MÉRITO (*)		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO, EM PARTE, COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS EM DESACORDO COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO	
		CONVERGENTE		CONVERGENTE EM PARTE		DIVERGENTE	
QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
2	100	1	50	0	0	1	50

Ciência de Acórdão/Decisões/Despachos do TJPE/Julgamentos na Sessão Criminal – TJPE	
Favorável (*)	1
Parcialmente favorável (*)	
Desfavorável (*)	1
Extintiva por outras causas	
Outras ciências	4
Extintiva por prescrição	
TOTAL	6

SESSÕES ORDINÁRIAS DO TJPE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS	
RECEBIDAS	NÃO RECEBIDAS
0	0

OBSERVAÇÕES	
1. Denúncias contra Prefeitos e Deputados	1
2. Aditamento de Denúncia	0
3. Outras Denúncias (art. 28 CPP)	3
4. Representação para Perda de Graduação	4

2- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO	Despacho (Diligências)	Despacho: Expedição de Documento	TOTAL
CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE	11	18	15	44
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES				0
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO				0
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO		3	2	5
TOTAL	11	21	17	49

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS	QUANTIDADE
	11

ASSESSORES	PERÍODO	FÉRIAS	LICENÇAS
CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE	a partir de 10/06/2014 (Portaria nº 974/2014)	-	-
JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO	a partir de 01/07/2014 (Portaria nº 1.088/2014)		
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	a partir de 03/11/2008 (Portaria nº 1.120/2008)	-	-
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO	a partir de 21/11/2012 (Portaria nº 1.852/2012)	-	-
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	a partir de 02/10/2012 (Portaria nº 1.619/2012)	-	-

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO JUNHO/2014				
JUDICIAL	SALDO 30/06/2014	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/07/2014
Judicial 2º grau	50	18	27	41
Artigo 28 do CPP	22	16	6	32
Conflito de Atribuição	4	1	0	5
Total	76	35	33	78
EXTRAJUDICIAL	SALDO 30/06/2014	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/07/2014
Representações para Perda de Graduação	52	11	13	50
Representações de Tribunais de Contas	5	2	0	7
Representações Diversas	45	7	2	50
Total	102	20	15	107
TOTAL GERAL	178	55	48	185

OBSERVAÇÕES:
42 (quarenta e dois) ofícios ATMCri/PGJ expedidos;
04 (quatro) ofícios SPGJAJ/ATMCri expedidos.
MANIFESTAÇÃO (*) – Baixa de IP; Expedição de documento; Despacho – Diligências; Art. 28 – decisão de arquivamento e designação de novo membro.
OBS1.: A diferença de produtividade do Assessor Técnico em Matéria Criminal, Clênio Valença Avelino de Andrade, em relação aos demais assessores ocorre em razão do mencionado Promotor acumular a função de Coordenador da Assessoria Técnica em Matéria Criminal.
OBS2.: O Assessor Técnico em Matéria Criminal, Dr. Petrucio José Luna de Aquino, por força da Portaria POR-PGJ nº 792/2014, foi designado para o exercício da função de Coordenador de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

Recife, 31 de julho de 2014

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
JULHO DE 2014
Movimentação Processual

	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Final
Judicial	109	106	121	94
Extrajudicial	111	20	15	116
Total	220	126	136	210

Total de Ciências nos Processos Judiciais

Decisão / Acórdão	21
Trânsito em Julgado	0
Outras ciências	4
Total	25

Sessões e Audiências

Sessões realizadas no TJPE	12
Número de Audiências	0
Total	12

Denúncias e Representações

Denúncias contra Prefeitos e Deputados	1
Representações para Perda de Graduação	4
Total	5

Recife, 15 de outubro de 2014.
Fernando Barros de Lima
Subprocurador-Geral de Justiça
em Assuntos Jurídicos, em exercício

Colégio de Procuradores de Justiça

AVISO CPJ Nº 021/2014

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, considerando a não apreciação do relatório da Primeira Comissão do Anteprojeto da LOMPPE na 08ª Sessão Ordinária do CPJ, realizada em 13/10/2014, em face da necessidade de análise do recurso anteriormente impetrado pela Corregedoria Geral, comunico aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado que a 04ª Sessão Extraordinária, marcada para o dia **20/10/2014, segunda-feira, às 09:00h** está suspensa, até que a referida Primeira Comissão avalie o recurso impetrado e solicite a Secretaria inclusão em pauta.

Recife, 16 de outubro de 2014.

JOSÉ BISPO DE MELO
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 633/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999; Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 328/2014 recebido da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Garanhuns, protocolado sob o nº 0047864-2/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 596/2014 publicada no DOE de 01.10.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
25.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Miriã Ferreira Santos Alcides Antônio e Silva Segundo
26.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Jairo Henrique Parente de Andrade Antônio Valci Chaves de Lima

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
25.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Isabela de Luna Costa Alcides Antônio e Silva Segundo
26.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Isabela de Luna Costa Antônio Valci Chaves de Lima

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 634 /2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor do Ofício nº 39/2014, da Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru, protocolado sob o nº 0021511-1/2014;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **CLEMECIANE GOUVEIA BATISTA**, Oficial de Administração, matrícula nº 188.897-8, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 06/10/2014, tendo em vista o gozo de férias do titular **IVAN SALLES TAVARES GUSMÃO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.932-4.;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 06/10/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:
Nos dias 15 e 16.10.2014

Expediente: CI 353/2014
Processo nº 0047304-0/2014
Requerente: DEMIE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO. Para informar a dotação orçamentária para empenhamento da despesa.

Expediente: OF 60/2014
Processo nº 0042271-7/2014
Requerente: Dr. Sérgio Roberto da Silva Pereira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao apoio. Para anexar ao Proc. Nº 0047358-0/2014.

Expediente: Parecer Técnico nº 208/2014
Processo nº 0047358-0/2014
Requerente: GMAE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO. Para informar a dotação orçamentária.

Expediente: OF 2578/2014
Processo nº 0046616-5/2014
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CGMP. Informe que já está em andamento o processo licitatório para atender a demanda.

Expediente: OF 301/2014
Processo nº 0047075-5/2014
Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF 28/2014
Processo nº 0047203-7/2014
Requerente: Dr. Stanley Araújo Corrêa
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF 300/2014
Processo nº 0047084-5/2014
Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF 621/2014
Processo nº 0045802-1/2014
Requerente: Dr. Alexandre Augusto Bezerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Notificação 133/2014
Processo nº 0046559-2/2014
Requerente: DEMAPA
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMAD para providências.

Expediente: Correspondência 01/2014
Processo nº 0019148-5/2014
Requerente: Conservgomes
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa, excluindo-se o valor referente ao relógio de ponto, que é objeto de outro processo.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 16 de outubro de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação**AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA****DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 041/2014****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2014****EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

OBJETO: AQUISIÇÃO, DO TIPO DE MENOR PREÇO POR ITEM, DE LICENÇAS DE SOFTWARE.
DATA DA ABERTURA: 31/10/2014

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 31/10/2014, sexta-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: **31/10/2014, às 10h10;** Início da Disputa: **31/10/2014, às 10h30.** Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.compras.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br. (link licitações). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 16 de outubro de 2014

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

**AVISO DE REAGENDAMENTO
DA SESSÃO DE ABERTURA
DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 070/2014
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2014**

Pelo presente, venho tornar público que, em virtude do **feriado dos comerciários** no próximo dia **20.10.2014, segunda-feira**, data prevista para a realização da **SESSÃO DE ABERTURA** referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO n.º 070/2014 - PREGÃO ELETRÔNICO n.º 014/2014**, que tem por objeto a contratação, por meio de Registro de Preços, de empresa especializada em fornecimento de água potável em condições de consumo, acondicionada em carro pipa ou caminhão tanque, visando o abastecimento das unidades da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco, num raio de ação de até, no máximo, 40 km do Recife, a referida sessão fica **REAGENDADA para o dia 21.10.2014, terça-feira, às 14h**. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do telefone (81) 3182-7358/43.

Recife, 16 de outubro de 2014.

ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO
Pregoeiro CPL/SRP

Promotorias de Justiça**20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo****PORTARIA Nº 093/2014**

Assunto: Direito à Moradia (900116)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO as reiteradas denúncias de irregularidades perpetradas pela Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB e pela Secretaria de Habitação do Município do Recife na escolha das famílias beneficiadas com unidades habitacionais nos conjuntos residenciais construídos com recursos públicos, a exemplo do Sítio Salamanta, Zeferino Agra, Mulheres de Tejucupapo e Comunidade 21 de Abril, com o beneficiamento de pessoas ligadas aos líderes dos movimentos preterindo famílias que efetivamente residem na ocupação;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 37 da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que restou devidamente demonstrado nos autos dos procedimentos antes mencionados que tanto o Município do Recife quanto o Estado de Pernambuco, por meio da CEHAB, têm deixado ao inteiro arbítrio dos movimentos populares a escolha das famílias a serem beneficiadas com as habitações construídas com recursos públicos, ocorrendo, por ocasião da distribuição das unidades habitacionais, violação aos princípios da legalidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO que, consoante tem sido narrado no decorrer das investigações, a atribuição de poder ilimitado aos representantes de movimentos sociais para proceder à distribuição dessas unidades habitacionais sem quaisquer critérios fixados pelo Poder Público, transforma a distribuição de recursos públicos em moeda de troca utilizada, inclusive com fins políticos partidários.

CONSIDERANDO que, em assim procedendo, o poder público fere os critérios de governabilidade estabelecidos na Constituição da República que indica os meios através dos quais a autoridade pública deve guiar a sua atuação, focada no ideal de moralidade, consequência e reflexo do princípio da legalidade, pois em se tratando de conjunto habitacional construído com recursos públicos, cabe ao poder público proceder a escolha das famílias beneficiadas a partir de critérios previamente estabelecidos, em especial, recorrendo aos indicadores de vulnerabilidade social, como a presença de idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes, número de filhos, renda familiar, bem como o tempo de residência na comunidade (ocupação);

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 11 constituir ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que as famílias beneficiadas com os programas habitacionais destinados à população de baixa renda sejam efetivamente aquelas mais carentes, identificadas a partir de cadastro sócio-econômico realizado pelo poder público;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar a omissão do Poder Público em fixar critérios objetivos e imparciais para seleção das famílias a serem contempladas com unidades habitacionais em conjuntos residenciais construídos com recursos públicos, de forma a priorizar as famílias em situação de maior vulnerabilidade social;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – converta-se em Anexo I deste Inquérito Civil o Procedimento Preparatório nº 25/2012-20ªPJHU, instaurado para apurar irregularidades na distribuição de unidades habitacionais do Programa Mulheres de Tejucupapo, na Iputinga;

III – converta-se em Anexo II deste Inquérito Civil o Inquérito Civil nº 52/2014-20ªPJHU, instaurado para apurar irregularidades na concessão do auxílio moradia e no cadastro das famílias a serem beneficiadas no conjunto habitacional a ser edificado na Comunidade 21 de Abril, no bairro da Várzea, nesta cidade;

IV – junte-se aos autos cópia do despacho de indeferimento de instauração de procedimento de investigação preliminar referente ao Conjunto Habitacional Sítio Salamanta, no bairro do Pina, nesta cidade e a Recomendação nº 01/2010-20ªPJHU, referente ao Conjunto Residencial Zeferino Agra, construído pelo Município do Recife na Rua Zeferino Agra, no bairro de Água Fria, nesta cidade;

V – designo audiência para o dia 22/10/2014, às 16 horas. Notifique-se o Presidente da CEHAB e o Secretário de Habitação do Município do Recife, encaminhando cópia desta Portaria;

VI – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa da Cidadania. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Recife, 15 de outubro de 2014.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

**20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo**

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e,

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 52/2014-20ªPJHU, instaurado em virtude de notícia de fato denunciando irregularidades praticadas pela Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB no cadastramento das famílias beneficiadas com o auxílio moradia e com a futura distribuição das unidades habitacionais do conjunto residencial a ser edificado na Comunidade 21 de Abril, no bairro da Várzea, nesta cidade, com o beneficiamento de pessoas ligadas à suposta representante da comunidade, preterindo famílias que residem no local desde a época da ocupação no ano de 2006;

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº 15.264/2014, que ao autorizar a concessão do benefício especial de auxílio-moradia, destinado à garantia das condições de moradia de famílias residentes em áreas com precárias condições de habitabilidade, submetidas à intervenção do Governo do Estado por meio de obras na comunidade 21 de Abril, no Município do Recife, neste Estado, fixou como requisito a ser atendido pelas famílias beneficiadas, residir na área afetada há pelo menos 5 (cinco) anos;

CONSIDERANDO que no curso das investigações foram acostados aos autos o cadastro das famílias beneficiadas com o auxílio moradia, restando comprovado que diversas famílias não atendem aos requisitos fixados em lei para obtenção do citado benefício e que muitas sequer deveriam ter sido cadastradas para percepção de qualquer benefício porque não residem naquela comunidade;

CONSIDERANDO que em audiência realizada nesta Promotoria de Justiça, em 08 de outubro de 2014, a Gerente de Projetos Sociais da CEHAB, reconheceu que determinou o pagamento de auxílio moradia a famílias que não atendem aos requisitos legais e que dentre os beneficiários incluiu 39 (trinta e nove) famílias que sequer residem na Comunidade 21 de Abril, procedendo em total afronta aos termos da lei estadual antes referida;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 37 da Constituição Federal a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 11 constituir ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO, também, que a CEHAB, órgão estadual responsável pela execução de programas destinados a facilitar o acesso da população de baixa renda à habitação não apresentou qualquer elemento hábil a demonstrar a lisura dos cadastros realizados com a inclusão de famílias que sequer residem na Comunidade 21 de Abril, restando evidenciado que a concessão do auxílio moradia e o cadastro para a futura distribuição das unidades habitacionais do Conjunto Residencial Comunidade 21 de Abril não obedeceu aos princípios constitucionais da legalidade e da isonomia;

CONSIDERANDO que, em assim procedendo, o ente público fere os critérios de governabilidade estabelecidos na Constituição da República que indica os meios através dos quais a autoridade pública deve guiar a sua atuação, focada no ideal de moralidade, consequência e reflexo do princípio da legalidade, pois em se tratando de conjunto habitacional construído com recursos públicos, cabe ao poder público proceder a escolha das famílias beneficiadas a partir de critérios previamente estabelecidos, em especial, recorrendo aos indicadores de vulnerabilidade social, como a presença de idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes, número de filhos, renda familiar, bem como o tempo de residência na comunidade (ocupação);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que as famílias beneficiadas com o auxílio moradia e com os programas habitacionais destinados à população de baixa renda sejam efetivamente aquelas mais carentes, identificadas a partir de cadastro sócio econômico realizado pelo ente público responsável pela política habitacional no Estado de Pernambuco;

RESOLVE RECOMENDAR à COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB que, adote providências imediatas no sentido de:

cessar o pagamento do auxílio-moradia às famílias que não atendem aos requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 15.264/2014;

revisar todos os cadastros das 378 famílias da Comunidade 21 de Abril, com o acompanhamento de comissão constituída por moradores daquela comunidade, incluindo Carlos Augusto S. de Oliveira e Simone Araújo de Melo que noticiaram ao Ministério Público as irregularidades objeto de investigação nos autos do Inquérito Civil nº 52/2014-20ªPJHU;

o cancelamento do cadastro das 39 famílias que não residem na Comunidade 21 de Abril;

a instauração de processo administrativo para apurar eventual responsabilidade pela indevida inclusão de famílias no auxílio moradia em flagrante desrespeito aos termos da Lei Estadual nº 15.264/2014;

a fixação de critérios imparciais e objetivos para distribuição das unidades habitacionais do Conjunto Residencial Comunidade 21 de Abril, no bairro da Várzea, nesta cidade, priorizando as famílias em situação de maior vulnerabilidade social e que residem no local desde a ocupação, no ano de 2006, informando a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação;

Fica desde já advertido que o não acolhimento dos termos desta Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis.

Ante o acima exposto, **DETERMINO** à Secretária da 20ª, Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em Habitação e Urbanismo, as seguintes providências:

I – oficie-se o Presidente da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe, no prazo assinalado, se aceita os seus termos, advertindo-se ainda que, em caso afirmativo, deverá encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (dez) dias, relatório circunstanciado indicando as famílias da Comunidade 21 de Abril que foram excluídas da relação do auxílio moradia e dos cadastros já apresentados a esta Promotoria de Justiça, bem os critérios adotados para seleção das famílias a serem contempladas com unidades habitacionais do Conjunto Residencial Comunidade 21 de Abril, comprovados mediante documentos hábeis;

II - encaminhe-se a presente Recomendação à Secretária Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado

e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania para conhecimento.

Recife, 15 de outubro de 2014.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 114/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituído da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais o da saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando que a saúde é serviço de relevância pública (art. 197 da CF/88) sujeita à fiscalização do Ministério Público;

Considerando que é necessária a atuação deste *Parquet* para investigação do problema exposto na representação do noticiante, diante da aparente irregularidade na dispensação excepcional do medicamento CEPOTRIN pela Secretária Estadual de Saúde;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando a necessidade de efetuar diligências no sentido de apurar as supostas irregularidades;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretária Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

voltem-me conclusos para deliberação;

Recife, 13 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta

11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa da Saúde

Em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAQUITINGA

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua Representante subscrita, no uso de suas atribuições legais, especialmente no exercício da Curadoria de Defesa da Cidadania, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o *“Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, incluindo as formas de expressão como bens de natureza imaterial que constituem o patrimônio cultural brasileiro, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”* (Constituição da República, art. 216);

CONSIDERANDO que o patrimônio cultural é parte componente do meio ambiente, e deve ser protegido como direito fundamental de terceira dimensão, de natureza difusa, cuja tutela satisfaz a sociedade como um todo, na medida em que preserva a sua memória e seus valores, assegurando a sua transmissão às gerações futuras, e a omissão do Poder Público em respeitar e proteger o patrimônio cultural enseja sua responsabilidade objetiva pela reparação e indenização pelos danos causados (Lei Federal nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que o Maracatu de Baque Solto (Maracatu Rural) integra o acervo do patrimônio imaterial do Estado de Pernambuco, com abrangência principalmente nos municípios da Zona da Mata e Região Metropolitana, cujas manifestações típicas incluem cortejos e sambadas;

CONSIDERANDO que no Município de Itaquitinga, localizado na Zona da Mata norte do Estado de Pernambuco, são mantidas as manifestações da tradição dos maracatus de baque solto (maracatu rural);

CONSIDERANDO todos os termos da Recomendação REC-PGJ nº 004/2014, publicada no Diário Oficial de 11/10/2014 (anexa);

RESOLVE RECOMENDAR ao Sr. Prefeito Municipal e aos agentes das Polícias Civil e Militar com atuação neste Município que se abstenham de adotar medidas que restrinjam as tradições culturais das manifestações relativas ao Maracatu de Baque Solto (Maracatu Rural) em Itaquitinga, notadamente quanto ao horário

de término das sambadas e ensaios, de modo que esses eventos possam estender-se até o rair do saol, como rezam as suas tradições.

Determina-se, ainda:

remeta-se cópia da presente Recomendação ao Prefeito do Município de Itaquitinga e aos Representantes das Polícias Civil e Militar neste Município;

remeta-se cópia da presente Recomendação ao Juiz desta comarca, para conhecimento, solicitando afixação em local próprio;

remeta-se cópia da presente Recomendação à emissora de rádio local, solicitando divulgação;

remeta-se cópia da presente Recomendação aos Centros de Apoio as Promotorias de Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente, para fins de conhecimento, via e-mail;

remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por ofício, para conhecimento;

remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, via e-mail, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Certifique-se, no prazo de 60 dias, o acatamento ou não da presente recomendação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itaquitinga, 13 de outubro de 2014.

Aline Arroxelas Galvão de Lima

Promotora de Justiça

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO Nº 001/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição no artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que no Município de Itaquitinga, localizado na Zona da Mata norte do Estado de Pernambuco, são mantidas as manifestações da tradição dos maracatus de baque solto (maracatu rural), e que tal cultura integra o acervo do patrimônio imaterial do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO as notícias, tanto informais quanto divulgadas na imprensa e em redes sociais, de que a Polícia Militar de Pernambuco estaria, em alguns municípios da Zona da Mata pernambucana, impondo horário para encerramento dos eventos ligados às tradições de maracatus, notadamente sambadas e ensaios;

CONSIDERANDO, por fim, os termos da Recomendação REC-PGJ nº 004/2014, publicada no Diário Oficial de 11/10/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar se as tradições de maracatu neste Município estão sendo devidamente respeitadas, para eventual adoção medidas pertinentes;

CONSIDERANDO o teor da Res. nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

DETERMINA-SE:

A INSTAURAÇÃO do presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com o objetivo de apurar fatos e de possibilitar eventual adoção das medidas cabíveis e indicadas ao caso, nos termos da lei, e ainda:

a nomeação do servidor à disposição Sidney Rodrigues de Souza como secretário;

que seja acostada aos presentes autos via impressa da Recomendação nº 001/2014, desta Promotoria de Justiça, a qual deverá ser encaminhada de imediato às Polícias Militar e Civil e ao Sr. Prefeito Municipal;

que seja expedido ofício à Associação dos Maracatus de Baque Solto de Pernambuco, remetendo-se cópia da referida Recomendação e solicitando-se informar lista nominal de todos os maracatus em atividade neste Município, com os respectivos responsáveis e números para contato;

que se remeta a presente, por email, aos CAOPs Cidadania e Meio Ambiente, para conhecimento.

Expeçam-se as notificações necessárias e efetuem-se os registros no Arquimedes.

Itaquitinga, 13 de outubro de 2014.

Aline Arroxelas Galvão de Lima

Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

PORTARIA - PIC 002/2014

O Ministério Público de Pernambuco, através do seu **Representante**, titular da **2a Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo *art. 129, IX, da Constituição Federal; pela Lei Complementar Estadual 12/94; pelas Resoluções CPJ 003/2004; 004/2011 e 13/2006 do CNMP*, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO a notícia trazida na Representação ofertada por Cristiane Inácio da Silva, guarda municipal, já qualificada, a qual informa ter sofrido assédio sexual no âmbito do trabalho, crime previsto no art. 216-A do CP, fato este imputado ao seu superior hierárquico José Patrício dos Santos;

CONSIDERANDO o que em tese caracteriza o cometimento de crime cuja natureza é pública incondicionada.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL 002/2014** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça.

Desde logo, **DETERMINA** este Órgão Ministerial o seguinte:

Autue-se o presente com todas as peças lançando no sistema Arquimedes;

Renovem-se as requisições para ouvida dos servidores Josiene Bezerra da Silva, mat. 68329 e Napoleão Victório Correia Albertini mat. 1157, nesta PJ em 22/10/2014 às 09h00min e 09h30min, respectivamente;

Intime-se a Representante para ofertar extrato de ligações telefônicas, recebidas e efetuadas em seu celular no período mencionado.

Comunique-se ao Procurador Geral de Justiça a instauração do presente Ipojuca (PE), 15 de outubro de 2014.

Rinaldo Jorge a Silva

Promotor de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

tomado do **MUNICÍPIO DE ITAÍBA** pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, adiante designado **MPPE**, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ sob o nº 24471065/0001-3, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Dr(a). Emmanuel Cavalcanti Pacheco, Promotor(a) de Justiça de Itaiba, em exercício cumulativo, juntamente com o Exmo. Sr. Promotor de Justiça Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente, Dr. André Felipe Barbosa de Menezes, e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Cel. Francisco Martins, s/n, Centro, Itaiba-PE, CNPJ 11.286.382/0001-88, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Juliano Nemesio Martins, doravante denominado **MUNICÍPIO**, juntamente com o Procurador do Município, Dr. Giorgio Schramm Rodrigues Gonzalez, inscrito na OAB/PE 910-B,

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive dos trabalhadores, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do art. 129 da vigente Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/2010 estabelece que “O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento” – art. 25, Lei nº 12.305/2010 e, neste sentido, o Ministério Público Estadual e o Ministério Público do Trabalho, juntamente com outras diversas instituições firmaram entendimentos visando favorecer a tal direcionamento legal;

CONSIDERANDO que, por determinação constitucional, compete aos Municípios a prestação de serviços públicos de interesse local, dentre os quais a limpeza pública, coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (art. 30, V, CF/88);

CONSIDERANDO que o Município de Itaíba deposita os resíduos sólidos gerados por seus municípios em “lixão”, e que esta disposição está sendo realizada de maneira ambientalmente inadequada;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Itaíba instaurou o Inquérito Civil nº 004/2014 (auto nº 2014/1596810), cujo objeto é “ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAIS E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO”;

CONSIDERANDO as informações e documentos encaminhados acerca do sistema de gerenciamento dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO as informações e deliberações resultantes da audiência pública realizada, em especial a decisão de firmar um termo de compromisso ambiental entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e o Município.

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA**, firmando compromisso de ajuste de conduta na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, art. 585, VII, do Código de Processo Civil, e art. 8º, XVIII, da Lei nº 12.305/2010, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com tempo de duração indeterminado, visa o presente Termo de Compromisso Ambiental - TCA a dar início de imediato à **APLICAÇÃO E INDUÇÃO, CONTÍNUAS E ININTERRUPTAS, DAS POLÍTICAS NACIONAIS E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, mediante a observância dos princípios, objetivos e instrumentos de tais Políticas, por meio do cumprimento das cláusulas do presente termo, incluindo o seu **ANEXO**, e da adoção de outras medidas complementares que se apresentarem necessárias, pelo Município Compromissário, por meio de seu gestor, reforçando-se a mora já presente quanto a algumas obrigações legais e às contratuais advindas deste instrumento.

§ 1º - No que se refere ao disposto no *caput*, deve o Município compromissário envolver, no que couber, a administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal, fornecedores e colaboradores do município, o setor privado e a coletividade no âmbito de suas relações e em seu território, comprometendo-se a, prioritariamente:

elaborar, aprovar, manter atualizado e operacionalizar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRES; **2)** adotar solução consorciada ou compartilhada na gestão

dos resíduos sólidos; **3)** implementar o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA; **4)** implementar a coleta seletiva e o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos; **5)** estimular e implementar sistema de compostagem descentralizada pela população e diretamente pelo município; **6)** identificar e notificar os setores obrigados à elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e à implementação de sistemas de logística reversa; **7)** criar Comissão Interna Permanente de Gestão Ambiental e aderir ao programa governamental A3P; **8)** implementar permanentes e eficientes ações educativas na área ambiental; **9)** promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos; **10)** adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis; **11)** erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no Município; **12)** fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores; **13)** remediar passivos socioambientais relacionados ao tema dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a implementação efetiva das ações dispostas na cláusula primeira, o Município compromissário, por seus gestores atuais e futuros, obriga-se a cumprir os termos e condições previstos no **ANEXO – “CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS”**, que integra o presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionada uma ordem de prioridade crescente de conformidade com os compromissos que se sucedem, mas a implementação de todos será realizada simultaneamente, conforme as condições e prazos fixados no **ANEXO** do presente Termo, devendo-se observar as seguintes disposições gerais:

salvo se de outra forma seja disposto, todos os prazos, bem como o cronograma de execução das atividades, previstos no presente Termo e seu **ANEXO**, serão contados a partir da assinatura deste instrumento;

as disposições contidas no presente Termo e seu **ANEXO**, no que diz respeito especificamente à solução individual, compartilhada ou consorciada para a gestão dos resíduos sólidos, devem ser interpretadas e aplicadas conforme o município compromissário esteja ou não adotando solução compartilhada ou consorciada, sendo certo que as medidas necessárias ao fiel cumprimento das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos deverão conformar-se à realidade fático-jurídica existente, assegurando-se sempre a interpretação mais protetiva ao meio ambiente;

o presente Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do compromissário, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil;

o foro da Comarca de Itaíba é o competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Itaíba (PE), 08 de outubro de 2014.
EMANNUEL CAVALCANTI PACHECO Promotor de Justiça de Itaíba
André Felipe Barbosa de Menezes Promotor de Justiça Coordenador do CAOP Meio Ambiente
Juliano Nemesio Martins Prefeito de Itaíba
Giorgio Schramm Rodrigues Gonzalez Procurador do Município
Testemunhas:
<p>Nome: CPF:</p>
<p>Nome: CPF:</p>
ANEXO
CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

TÍTULO I. COMPROMISSO DE ELABORAR, APROVAR, MANTER ATUALIZADO E OPERACIONALIZAR O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGIRS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Tamanha é a importância do **Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS** que é a partir dele que se materializam todos os demais compromissos previstos adiante.

Trata-se de um instrumento indispensável para o planejamento da gestão dos resíduos sólidos no município, prevenndo que a gestão se dê de forma integrada, ou seja, com o envolvimento de todos: setores público e privado e a coletividade (art. 5º, Decreto nº 7.404/2010).

A Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei 12.305/2012 ressalta tal importância ao estabelecer que somente os municípios que o elaborarem: **1)** terão acesso a recursos da União, ou por ela controlados, **destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos;** **2)** serão beneficiados por incentivos ou financiamentos

de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade (art. 18).

A urgência na sua elaboração vem da constatação de que o prazo legal para tanto se esgotou em **02 de agosto de 2012**, segundo o art. 55, da Lei nº 12.305/2012. No caso de municípios com menos de 20.000 habitantes, a lei instituiu um conteúdo simplificado, de conformidade com o disposto no art. 51, § 1º, do Decreto 7.404/2010.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos itens que seguem, o Município consultará ao menos a ***CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”***, editada pelo Ministério Público de Pernambuco, especialmente por meio do seu conteúdo digital, no ***AD “PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS”***, onde consta, inclusive: **a)** um guia que orienta a como proceder à elaboração de um PGIRS; **b)** a cópia do Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Pernambuco, que oferece subsídios ao PGIRS do município, especialmente a partir da página 21. Merecem ainda consulta os *ADs “CPRH” e “PREFEITURAS”*.

No mesmo conteúdo digital mencionado, o Município verificará o teor de cada ***ARQUIVO DIGITAL (abreviatura: AD)*** relacionado aos compromissos abaixo dispostos, como auxílio à implementação das medidas, mas sempre que considerar isso insuficiente, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma orientação complementar mais direta, por meio de várias instituições.

Eis os compromissos que o Município, por seus gestores atuais e futuros, assume quanto à elaboração ou atualização do **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS**:

Contratar empresa habilitada para a elaboração do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS, com base em diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, apontando a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas **ou autorizar** o Estado de Pernambuco, por meio de Termo de Anuência junto à SEMAS para esse fim (*ADs - RESÍDUOS URBANOS; MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS; UFPE-FADE - alternativas tecnológicas para o Brasil*); **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** para apresentar o plano elaborado pela empresa contratada, **ou 30 (trinta) dias** para outorgar anuência ao Estado;

Encaminhar o PGIRS para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com consequente promulgação de Lei, a qual deve indicar em seu texto a periodicidade da revisão do PGIRS; **Prazo: 30 (trinta) dias**, após conclusão do documento;

Apresentar cronograma físico-financeiro para operacionalização do PGIRS; **Prazo: 60 (sessenta) dias**, após conclusão do documento;

Criar e implantar sistema de cálculo dos custos e da cobrança da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado o disposto na Lei nº 11.445/2007 (*saneamento básico*); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**, após conclusão do documento (***AD - APRESENTAÇÕES DIVERSAS - tributação do futuro-lixo***);

Definir as responsabilidades quanto à implementação e operacionalização do PGIRS; **Prazo: 30 (trinta) dias**, após conclusão do documento;

OBSERVAÇÃO: A inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução de qualquer das ações previstas ou de outros compromissos aqui assumidos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado.

f) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO II. COMPROMISSO DE ADOTAR SOLUÇÃO CONSORCIADA OU COMPARTI-LHADA NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

As soluções consorciadas ou compartilhadas envolvem a união de esforços de dois ou mais municípios em torno do equacionamento dos problemas relacionados a temas de interesse comum, como é o caso dos resíduos sólidos. Quando isso efetivamente ocorre, a tendência natural é uma significativa diminuição de custos para todos os envolvidos e uma importante diminuição do impacto ambiental, por diversas razões.

A Lei nº 11.107/2005 instituiu a figura do **consórcio público** no Brasil, seguindo orientação do art. 241 da Constituição da República. O Decreto Federal nº 6.017/2007 normatiza a constituição dos consórcios públicos.

Ressalte-se, ainda, que recursos específicos da União são priorizados, por força de lei, aos municípios que adotam soluções consorciadas intermunicipais na gestão dos resíduos sólidos (art. 18, § 1º, da Lei nº 12.305/2010).

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os ***ARQUIVOS DIGITAIS (ADs) da CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”***, especialmente a pasta intitulada *“CONSÓRCIOS PÚBLICOS”* e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Inicialmente, deve-se entrar em contato com o responsável pela gestão do consórcio, solicitando todas as orientações necessárias para a adesão do Município. Para tanto, normalmente se verificam os seguintes passos: 1. manifestação expressa, junto ao consórcio, do interesse em se consorciar; 2. envio de projeto

de lei à câmara de vereadores para autorização de assinatura do protocolo de intenções (ver minuta do conteúdo digital da CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”); 3. assinatura pelo Prefeito do protocolo de intenções, depois de aprovado o projeto; 4. submissão a assembleia do consórcio para acatamento do novo consorciado; 5. assinatura do contrato de rateio pelo Prefeito após o acatamento do ingresso do Município; 6. pagamento regular da taxa de rateio; 7. adesão ao programa sobre Resíduos Sólidos do consórcio.

Eis os COMPROMISSOS que o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume quanto à adoção de solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos:

(solução consorciada)

Adotar prioritariamente as medidas necessárias à sua adesão a consórcio de sua região, visando à participação em programa específico de resíduos sólidos e, uma vez integrado ao consórcio, manter-se adimplente com as mensalidades devidas ao consórcio, fazendo consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas no contrato de rateio, sob pena de caracterização de improbidade administrativa a teor do art. 10, XV, da Lei nº 8429/1992;

Uma vez integrado ao consórcio e havendo justa razão para o desligamento ou suspensão do pagamento do rateio, o Município somente o fará após a realização de reunião específica junto ao Ministério Público Estadual, com a participação dos demais envolvidos no consórcio, tendo em vista o interesse público envolvido. Em qualquer caso, a suspensão do pagamento somente ocorrerá por meio de regular ação de consignação em pagamento, mediante despacho específico do magistrado que autorize o depósito judicial ou por força de específica decisão judicial;

Qualquer que seja a justa razão para o desligamento ou suspensão do pagamento ao consórcio, o Município terá de oferecer alternativa ambientalmente adequada para a disposição final de seus rejeitos, bem assim com relação aos programas eventualmente oferecidos na atividade consorciada, o que deverá ser disposto desde a reunião com o Ministério Público de que trata o item anterior;

Em caso de descumprimento de qualquer dos itens anteriores, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, qualquer dos entes consorciados poderá promover a execução dos valores devidos ao consórcio, sem prejuízo da atuação do Ministério Público no estrito âmbito de suas atribuições;

(solução compartilhada)

Alternativamente, sempre que se demonstrar econômica, social e ambientalmente mais apropriado, o Município poderá adotar solução compartilhada diversa junto a outros municípios, devendo justificar detalhadamente a sua escolha em reunião própria para tal fim junto ao Ministério Público Estadual, com a participação de representante do consórcio da região, quando já formado;

(solução individual)

Excepcionalmente, mas também sempre e em qualquer momento que demonstrado ser a solução individual a mais adequada econômica, social e ambientalmente que outra solução, esta poderá ser adotada pelo Município, precedida de justificativa detalhada em reunião específica junto ao MPPE, com participação de representante do consórcio da região, quando já formado.

(COMPROMISSO de informar a escolha)

O Município deverá informar à Promotoria de Justiça Ambiental local qual a solução por ele escolhida para a gestão dos resíduos sólidos em seu território, bem como apresentar as medidas iniciais adotadas para a materialização da ideia (***solução consorciada, solução compartilhada ou solução individual***). **Prazo: 90** (noventa) dias da assinatura deste Termo.

TÍTULO III. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Constituição da República, em seu art. 225, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. A melhor forma de se ver efetivar tal dever constitucional é através do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, com caráter deliberativo e participação social.

A lei estadual pernambucana que trata do licenciamento ambiental exige a implementação do Conselho Municipal de Meio Ambiente como uma das condições para que os municípios possam atuar de forma descentralizada, licenciando, fiscalizando e monitorando ambientalmente os empreendimentos e atividades consideradas como de impacto local (art. 37, da Lei Estadual nº 12.249/10).

A importância do COMDEMA na gestão ambiental é diretamente proporcional à participação comunitária e à internalização desta prática na Administração Pública. É através dessa estrutura colegiada e deliberativa que a coletividade irá participar efetivamente da preservação, da conservação, do uso sustentável e melhoria da qualidade de vida no município, o que naturalmente inclui a questão dos resíduos sólidos.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o ***AD “CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE”*** constante da mídia que acompanha a ***CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”***, e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

O COMDEMA é criado por lei municipal e integra o Sistema de Gestão Ambiental da Cidade, tendo a finalidade precípua de instituir normas e diretrizes ambientais, além de assessorar o Executivo Municipal em assuntos de políticas de proteção,

conservação e uso sustentável do meio ambiente – vide AD *“MANUAL SOBRE FORMAÇÃO DO CONSELHO”* e modelos na pasta *“CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE”*.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

Encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal para a criação do COMDEMA; **Prazo: 30 (trinta) dias**.

Realizar reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas; **Prazo: 60 (sessenta) dias**.

TÍTULO IV. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR A COLETA SELETIVA E ESTÍMULO E FOMENTO OBJETIVOS À SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A coleta seletiva, assim como o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos, devem ter início imediato porque, ainda que precariamente, o Município já dispõe dos meios materiais e humanos para fazê-los, e, inexistindo fórmula pronta, a melhor forma de aprender é com os erros que somente se apresentarão com a prática da atividade.

O Decreto nº 7.404/2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê em seu art. 6º que os “consumidores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou quando instituídos sistemas de logística reversa na forma do art. 15, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução”, o que não os isenta de observar, desde logo, as regras de acondicionamento, segregação e destinação final dos resíduos, previstas na legislação do titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A coleta seletiva é uma ferramenta essencial para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. De nada vale a utilização de um aterro sanitário se para tal equipamento estiverem sendo encaminhados materiais que podem ser reciclados ou reutilizados. Para o aterro só devem ser encaminhados os rejeitos, isto é, o lixo propriamente dito:

NOTA: “O aumento populacional, aliado ao crescimento vertiginoso das grandes cidades, às vastas áreas de cultura no campo e à superprodução de bens de consumo cada vez mais descartáveis, expressa a dimensão do problema nos últimos cem anos e a necessidade de o poder público local buscar soluções para o adequado descarte, coleta, tratamento, destinação final e reaproveitamento do material descartado.” (Prof. José Goldemberg - *Coleta Seletiva para Prefeituras*, 4ª edição).

Além de contribuir significativamente para a diminuição da retirada de recursos naturais e para a redução dos graves danos diretos e indiretos ao meio ambiente e à saúde das pessoas, a coleta seletiva ainda proporciona a geração de emprego e renda e a consequente diminuição da miséria.

Finalmente, serão priorizados no acesso aos recursos da União **destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos**, os municípios que implantarem a coleta seletiva com a participação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda (cooperativas, associações etc.).

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER.

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o **Município** consultará ao menos o ***AD “COLETA SELETIVA”*** constante da mídia que acompanha a ***CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”***.

Na implementação da coleta seletiva é imprescindível envolver fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, e impor incansavelmente a todos o dever de segregar previamente os resíduos de conformidade com a sua constituição ou composição – vide AD *“GUIA IMPLANTAÇÃO COLETA SELETIVA”* na pasta *“COLETA SELETIVA”*.

O sistema de coleta seletiva será implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, segundo metas estabelecidas nos respectivos planos. Os geradores de resíduos sólidos deverão segregá-los e disponibilizá-los adequadamente, **na forma estabelecida pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**, que definirão os procedimentos para o acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos objeto da coleta seletiva.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o COMPROMISSO de implantar sistema de coleta seletiva e, neste sentido, obriga-se a:

Apresentar projeto piloto de coleta seletiva, com indicação da área de abrangência e das ações a serem executadas; **Prazo: 30 (trinta) dias**;

Iniciar a implementação da coleta seletiva porta a porta na área indicada no projeto piloto; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**.

NOTA: Para a mais rápida, eficiente e viável implementação da coleta porta a porta, sugere-se inicialmente agregar aos veículos responsáveis pela coleta um reboque ou similar voltado exclusivamente à coleta de materiais recicláveis, com a visível inscrição em destaque: **“MATERIAIS RECICLÁVEIS”**, em ambas as laterais e na parte trazeira. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize a coleta seletiva porta a porta, não sem antes a ideia ser discutida em reunião formal para tal fim com o Ministério Público.

c) Instalar 03 (três) Pontos de Entrega Voluntária - PEV's (ou Ecopontos) para entrega de materiais recicláveis pela população em pontos estratégicos do Município; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

d) Encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei para implantar a coleta seletiva em todo o Município, elaborado a partir de minuta específica disponibilizada pelo Ministério Público (***vide AD "PROJETO DE LEI COLETA SELETIVA"***), seguindo-se de promulgação imediata da lei dela resultante; **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

e) Implementar em todo o território municipal, gradualmente, a coleta seletiva porta a porta e instalação dos PEV's (Ecopontos) previstos no PGRI, e, visando a essa finalidade de universalização da coleta, apresentar ao Ministério Público local o respectivo cronograma das ações correlatas; **Prazo: 60 (sessenta) dias** (apresentação do cronograma) e **360 (trezentos e sessenta) dias** (universalização da coleta);

f) Criar mecanismos de coleta e destinação adequada de resíduos domiciliares cujo descarte, em função das características do resíduo, possa constituir risco à saúde pública ou trazer efeitos adversos ao meio ambiente, quando manuseados ou dispostos de forma inadequada, conforme definido no PGRI (Lei 12.305/2010, art. 19, XVI); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

NOTA: Esses mecanismos se referem à coleta seletiva em si, seja a realizada pelo Município seja a realizada por terceiros, e ao exercício do poder-dever de fiscalização pela Administração Municipal voltada aos geradores desses resíduos no ambiente doméstico.

g) Implantar coleta especial de óleo vegetal, óleo lubrificantes, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônicos; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

h) Promover a adaptação do edital de contratação dos serviços públicos de limpeza urbana ou aditamento do contrato, de modo que haja perfeita adequação às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e demais normas pertinentes; **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias.

NOTA: A adaptação deve estabelecer, inclusive: 1) procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos; 2) projeto básico adequado para o serviço de Limpeza Urbana por profissional habilitado, em conformidade com o artigo 6º da Lei 8.666/1993 e demais normas e recomendações técnicas, constando, necessariamente, a especificação detalhada da demanda a ser atendida com suas frequências, quantidades e distribuição geográfica; 3) a obrigação da empresa contratada de destinar o material reciclável para as organizações de catadores, ou venda do material, devendo os recursos financeiros serem obrigatório e imediatamente destinados para as ações de gerenciamento dos resíduos sólidos previstas neste TCA.

Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO V. COMPROMISSO DE ESTIMULAR E IMPLEMENTAR SISTEMA DE COMPOSTAGEM DESCENTRALIZADA PELA POPULAÇÃO E PELA ADMINISTRAÇÃO.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A compostagem nada mais é do que a reciclagem dos resíduos orgânicos. É o adequado reaproveitamento de uma matéria-prima nobre.

Por isso, há razões de ordem ambiental, prática e econômica para o município proceder à compostagem e, principalmente, por meio da população.

Existe uma relação diretamente proporcional entre a compostagem e a redução de custos, de tal sorte que quanto mais abrangente for a compostagem menores serão os gastos com a coleta e destinação final dos resíduos sólidos pelo município. O raciocínio é o mesmo para as questões relacionadas à degradação ambiental, sabendo-se que cerca de 50-60% dos resíduos sólidos gerados pela população na maior parte do Estado de Pernambuco são orgânicos.

No que se refere à redução dos custos e às questões de ordem prática, o sistema que envolve as unidades residenciais pode ser operado manualmente, sem necessidade de tecnologia mecanizada e de altos custos com despesas de transporte, o que se traduz também em benefícios diretos para quem a realiza.

A compostagem de resíduos orgânicos leva a produção de um FERTILIZANTE NATURAL, com excelentes nutrientes e minerais, que ao serem utilizados são liberados lentamente, agindo como condicionador do solo. Considerável número de residências, mesmo na área urbana, possui algum mínimo espaço para instalações simplórias que viabilizam o processo. Mesmo quando não dispo de jardins ou de plantas para o aproveitamento do material, as residências participantes do sistema podem doar o material ao próprio município. Os imóveis se beneficiam ainda da praticidade, higiene e comodidade que a introdução da prática confere as pessoas em suas casas, inclusive livrando-se do acúmulo inadequado de resíduos orgânicos em seus imóveis e da indesejável mistura a outros resíduos sólidos recicláveis.

Desse modo, há uma contribuição direta para a PRESERVAÇÃO DO PLANETA: produzir o composto reduz o uso de fertilizantes químicos e sintéticos que, muitas vezes, acabam degradando o meio ambiente. A compostagem também reduz drasticamente os problemas ambientais associados ao lixo: diminuição da poluição do solo, das águas e do ar, frequentes nos lixões e aterros, permitindo transformar esses resíduos num recurso útil e ecologicamente valioso, evitando impactos ambientais negativos.

Finalmente, a Lei nº 12.305/2010 estabelece entre os seus princípios "a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade" e entre seus objetivos a "adoção, desenvolvimento e aprimoramento

de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais".

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o município consultará ao menos o ***AD "COMPOSTAGEM"*** constante da mídia que acompanha a ***CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?"*** e a própria Cartilha impressa, no capítulo "PASSO A PASSO PARA A COMPOSTAGEM EM CASA" e, ainda, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à implantação de um sistema descentralizado de compostagem, com a participação da população e, neste sentido:

Instalar e operar adequadamente Central de Compostagem apta a receber e tratar os resíduos orgânicos (***vide pasta "COMPOSTAGEM" e AD "NOTA TÉCNICA COMPOSTAGEM"***); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

Estimular e orientar a população para a realização de compostagem nas suas residências; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

NOTA: Para a mais rápida, eficiente e viável implementação do sistema, será disponibilizado e estimulado à população interessada, na forma prevista em projeto específico de educação ambiental do Município, um quite composto de dois recipientes com tampa travada, assim como a sua instalação e orientação e acompanhamento permanentes sobre a manipulação dos resíduos e emprego do adubo resultante da compostagem; no ato da instalação, além das orientações básicas por agente capacitado do município, será oferecido ao beneficiário um panfleto ou manual com orientações gerais sobre a lida diária e fornecido contato telefônico específico para que eventuais dúvidas futuras sejam facilmente supridas. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize o sistema, não sem antes a ideia ser discutida em reunião formal para tal fim com o Ministério Público local. Com priorização à população mais pobre e desassistida, implementará gradativamente o projeto Reciclo, concebido pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme o disposto em suas linhas gerais (***vide AD "PROJETO RECICLO", na pasta "PROJETOS & TECNOLOGIAS", anexo***), na forma prevista em projeto específico de educação ambiental do Município.

c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VI. COMPROMISSO QUANTO AOS SETORES OBRIGADOS À ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos institui uma responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Ao dispor que sua implementação será feita de forma individualizada junto a cada um dos seguimentos a que se refere, isso significa que isso se dará de modo diversificado, como é natural que ocorra, pois não seria esperado o mesmo tipo de responsabilidade quanto à geração dos resíduos sólidos para pessoas físicas e jurídicas, por exemplo, embora todos sejam responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Dessa forma, a Lei 12.305/2010 relaciona em seu art. 20 os setores que estão obrigados à elaboração de seu próprio Plano de Resíduos Sólidos, bem como dispõe sobre o seu conteúdo mínimo e determina que os municípios deverão identificar esses geradores e os sujeitos a sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 do referido diploma legal.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os ***Ads "LOGÍSTICA REVERSA"*** e ***"PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS"***, constantes da mídia que acompanha a ***CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?"*** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

Identificar e cadastrar todos os geradores de resíduos que estão sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, da Lei nº 12.305/2010), assim como aqueles sujeitos à implementação da Logística Reversa (art. 33, da Lei nº 12.305/2010), e notificá-los para cumprimento dessas obrigatoriedades legais a que estão sujeitos, remetendo esse cadastro ao Membro do Ministério Público local; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

na notificação acima aludida (letra "a"), fará constar a informação de que cabe aos notificados dispor de embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem (art. 23, da Lei 12.305/2010), bem como assegurar que elas sejam:

I - restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;

II - projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém;

III - recicladas, se a reutilização não for possível.

para efeito do disposto no item anterior será notificado todo aquele que:

I - manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;

II - coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

iniciará a implantação dos acordos setoriais, na medida em que forem firmados com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando à implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto (***vide conteúdo digital "LOGÍSTICA REVERSA"***);

sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a logística reversa poderá ser implantada diretamente por regulamento, veiculado por norma legal editada pelo Poder Executivo;

o Município poderá celebrar termos de compromisso, a serem homologados pela CPRH, com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes referidos no art. 18 do Decreto Federal nº 7404/2010, visando ao estabelecimento de sistema de logística reversa:

nas hipóteses em que não houver, em uma mesma área de abrangência, acordo setorial ou regulamento específico, consoante estabelecido neste Decreto; ou para a fixação de compromissos e metas mais exigentes que o previsto em acordo setorial ou regulamento.

b) Estabelecer regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos daqueles sujeitos à elaboração de seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, Lei nº 12.305/2010), observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias** (***vide Ads - ATERROS SANITÁRIOS; ESTUDOS NO BRASIL - MODELO GESTÃO RES SOL URBANOS***);

c) Promover fiscalização específica para verificação do acordo e atendimento às obrigações legais de que tratam os itens desta Seção, inclusive com observância do disposto no art. 24, § 1º, da Lei nº 12.305/2010; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

d) Exigir em suas licenças e autorizações, como condicionante para a regularidade do empreendimento ou atividade, o pleno atendimento às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, de conformidade com as especificidades relacionadas a cada setor, com menção expressa de tais exigências nos respectivos alvarás; **Prazo: 30 (trinta) dias;**

e) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VII. COMPROMISSO DE CRIAR COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO AMBIENTAL E DE ADERIR AO PROGRAMA GOVERNAMENTAL A3P

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Cabe aos governos o papel estratégico de induzir a sociedade a adotar novos referenciais de produção e consumo de bens materiais. As demandas geradas pela administração pública municipal revelam excessivo consumo de recursos naturais, o que naturalmente repercute na produção de resíduos sólidos os mais diversos.

A **Agenda Ambiental na Administração Pública**, denominada **A3P**, é o programa que cuida da inserção de critérios ambientais nas áreas de governo, visando minimizar ou eliminar os impactos ambientais provocados por atividades administrativas ou operacionais, incentivando o combate ao desperdício e ações de reaproveitamento e reciclagem de materiais.

Apenas para exemplificar, entre os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos instituídos no art. 7º da Lei está a prioridade nas aquisições e contratações para produtos reciclados e recicláveis de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis. É por meio da Comissão de Gestão Ambiental que a A3P poderá ser implementada e acompanhada de forma adequada.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o ***AD "COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P"*** constante da mídia que acompanha a ***CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?"*** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Para implementar a A3P se faz necessária a adesão do Município junto ao Ministério do Meio Ambiente e a criação de uma Comissão Permanente de Gestão Ambiental, por meio de Portaria específica da Administração – vide Ads "MINUTA TERMO DE ADESÃO A3P" e "IMPLANTAÇÃO DA A3P" na pasta "COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P". A Comissão se prestará ainda ao acompanhamento de diversos propósitos relacionados ao presente Termo.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

Criar Comissão Permanente de Gestão Ambiental; **Prazo: 90 (noventa) dias;**

Aderir ao Programa da A3P junto ao Ministério do Meio Ambiente. **Prazo: 60 (sessenta) dias após a criação;**

Adotar todas as medidas administrativas necessárias para que as licitações do Município passem a priorizar, em todas as aquisições e contratações, produtos reciclados e recicláveis, assim como bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis; **Prazo: 240 (duzentos e quarenta) dias;**

EXCEÇÃO: Fica o município desobrigado de cumprir o disposto neste item se, mediante comprovação formal junto ao Membro do Ministério Público local, as aquisições e contratações referidas tiverem que aplicar, como condicionante para a liberação de recursos federais ou estaduais, tabelas oficiais de composição de custos adotadas pelo órgão concedente.

d) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VIII. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR PERMANENTES E EFICIENTES AÇÕES EDUCATIVAS NA ÁREA AMBIENTAL

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Como já ressaltado, o Poder Público deve desempenhar o papel estratégico de induzir a população a adotar novos referenciais de comportamento frente aos grandes desafios ambientais que se impõem.

Todos nós temos a função social de produzir e consumir sem comprometer a viabilidade do planeta para as presentes e futuras gerações. A educação ambiental conduz o indivíduo a uma mudança de comportamento e atitudes em relação ao meio ambiente de forma refletida e não condicionada. Trata-se de uma ferramenta imprescindível na construção do conhecimento e na preservação do meio ambiente.

A Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795/1999) define a educação ambiental como "componente essencial e permanente da educação nacional" e estabelece que ela deve "estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal", dada a sua importância. Incumbe ao Poder Público a definição de políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promovam a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Relativamente à problemática dos resíduos sólidos e à necessária inserção do conhecimento sobre o tema junto à sociedade em geral, não se pode prescindir de tal instrumento para o êxito das diversas ações dispostas no presente termo.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município se orientará ao menos pelos ***Ads "EDUCAÇÃO AMBIENTAL"*** e ***"COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL - A3P"***, constante da mídia que acompanha a ***CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?"*** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à ações permanentes de educação ambiental e, neste sentido:

Implementar a educação ambiental como componente essencial e permanente da educação formal e informal, fazendo-o de forma contínua, permanente, articulada e integrada, enfocando o direito à educação ambiental como parte do processo educativo mais amplo e atendendo integralmente às disposições da Lei Federal nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental), em especial no que se refere à concretização dos seus princípios básicos e objetivos fundamentais (arts. 3º, 4º e 5º); **Prazo:** a partir do início do ano letivo de 2015;

Determinar às instituições de ensino situadas no seu território, públicas e privadas, que promovam a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem, na forma do art. 3º, II, da Lei Federal nº 9.795/1999; **Prazo:** a partir do início do ano letivo de 2015;

Envolver em sua esfera de ação voltada à educação ambiental todos os sujeitos públicos e privados a que alude a Lei Federal nº 9.795/1999 (arts. 7º e 8º), notadamente por meio de: I - capacitação de recursos humanos; II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações; III - produção e divulgação de material educativo; e IV - acompanhamento e avaliação; **Prazo: progressivamente, a partir da assinatura deste Termo;**

Fazer constar dos currículos de formação de professores a dimensão ambiental, em todos os níveis e em todas as disciplinas, e proporcionar aqueles em atividade o recebimento de formação complementar em suas áreas de atuação, firmando convênios e parcerias (ex: Secretaria Estadual de Educação, CPRH etc.), para concretizar as disposições da Lei Federal nº 9.795/1999, em especial os seus arts. 4º, 5º, 10 e 11; **Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015;**

Adotar ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente; **Prazo: 90 (noventa) dias;**

Consignar nas leis orçamentárias anuais dotações orçamentárias específicas para educação ambiental, coleta seletiva, reciclagem e compostagem, bem como sua divulgação e campanhas decorrentes; **Prazo: anual;**

Disponibilizar no website oficial do Município, de forma destacada e para ser livremente baixada, a ***CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?"*** e todo o seu conteúdo digital, bem como promover a permanente atualização de tal conteúdo, conforme

encaminhamentos realizados pelo Ministério Público Estadual; **Prazo:** 30 (trinta) dias;

Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO IX. COMPROMISSO DE PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS QUANTO À AÇÕES PRÁTICAS LIGADAS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

O compromisso de promover a capacitação de servidores públicos se impõe como complementação, não apenas ao da promoção da educação formal e informal da população, mas como condição indispensável à implementação de outras obrigações aqui dispostas, voltado que é a materialização das ações efetivas incumbidas mais diretamente ao Município, que dispõe de um quadro de agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e ainda de outros servidores inseridos nas políticas municipais intersetoriais.

Muitas dessas pessoas provavelmente já possuem uma inclinação natural para o desenvolvimento de ações mais diretas voltadas a problemática dos resíduos sólidos, mas naturalmente se faz necessário um direcionamento e alguma capacitação dos envolvidos.

Trata-se, pois, dos meios materiais para efetivar alguns dos mais diversos compromissos dispostos no presente Termo, sendo por isso de fundamental importância.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “APRESENTAÇÕES DIVERSAS; CURSOS; EDUCAÇÃO AMBIENTAL; e MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos e, neste sentido:

Iniciar a capacitação permanente dos servidores da rede municipal, envolvidos direta ou indiretamente na gestão dos resíduos sólidos, especialmente os agentes comunitários de saúde e ambientais e os agentes de controle urbano, mediante cursos de formação e atualização contínuos, firmando convênios ou parceria com a Secretaria Estadual de Educação, CPRH ou contratando, na forma da lei, institutos/pessoas jurídicas da área de educação habilitados a ministrarem cursos de educação ambiental, com registro e reconhecimento junto aos órgãos do Ministério da Educação e Cultura. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

Por intermédio dos agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e outros agentes inseridos nas políticas municipais intersetoriais, criar e executar mecanismo de estímulo à implementação e acompanhamento da separação dos resíduos nas residências e da compostagem, a exemplo do que é feito com o enfrentamento da dengue. **Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias;**

Contratar técnico ambiental ou com formação ambiental (ou engenheiro ambiental ou com especialização), mantendo tal profissional em seus quadros até a realização de concurso público que venha a suprir-lhe a falta. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO X. COMPROMISSO DE ADOTAR MEDIDAS EFETIVAS QUE LEVEM A COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS, ASSIM COMO À MINIMIZAÇÃO DO USO DE EMBALAGENS, SACOLAS PLÁSTICAS E DESCARTÁVEIS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Dentro da realidade atual da sociedade de consumo brasileira, percebe-se a luta contínua dos consumidores e dos órgãos de defesa de seus direitos para obter uma modificação nas práticas de venda das grandes empresas, no sentido de torná-las mais compatíveis com a construção de uma sociedade justa, solidária e ambientalmente sustentável.

Observa-se que as discussões referentes a práticas de consumo sustentável limitam-se, na maioria das vezes, à esfera privada, olvidando o grande volume de bens e serviços adquiridos pelos órgãos públicos, em todas as esferas da federação. Com efeito, as compras realizadas pelos órgãos públicos no Brasil movimentam recursos estimados em 10% (dez por cento) do PIB nacional.

Dessa forma, resta claro que o vultoso volume de compras realizadas de forma rotineira e regular por esses entes governamentais gera um grande poder de influência sobre as práticas de mercado, de forma a fomentar a criação ou desenvolvimento de produtos e serviços, de acordo com os seus interesses.

No âmbito do ordenamento jurídico interno, a Constituição da República preconiza em seu art. 170, VI, que a atividade econômica seja regida com base nos Princípios de Defesa do Meio Ambiente, determinando tratamento diferenciado das atividades que provoquem impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Mostra-se importante frisar que todas as normas infraconstitucionais devem ser interpretadas à luz dos princípios

constitucionais. Existe uma percepção de que a Lei nº 8.666/93, que fixa as normas gerais para as licitações e contratos firmados com recursos públicos, impõe, obrigatoriamente, o menor custo para a Administração sem que se leve em conta qualquer outro requisito. A aplicação cega dessa lei pode levar os órgãos públicos a comprar produtos de baixa qualidade, contratar serviços ou realizar obras que contribuem muitas vezes para a criação de problemas ambientais.

É certo que as entidades têm a responsabilidade de obter a melhor relação qualidade/preço para o dinheiro dos contribuintes em todos os seus contratos. Entretanto, obter a melhor relação qualidade/preço não significa necessariamente optar apenas pela proposta mais barata. Significa que tem de se conseguir o melhor contrato *dentro dos parâmetros fixados*. A proteção do ambiente pode ser um desses parâmetros e pode, por conseguinte, desempenhar o mesmo papel que os restantes fatores na adjudicação do contrato. Logo, a relação qualidade/preço não exclui as considerações ambientais.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS”, “PROJETOS & TECNOLOGIAS”, “COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL/MPPE” e “BERÇO AO BERÇO”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis e, neste sentido:

Encaminhar projeto para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com conseqüente promulgação de Lei, disciplinando o consumo de produtos, recipientes e embalagens descartáveis e produtos biodegradáveis; **Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias;**

OBSERVAÇÃO: Devem ser consideradas as seguintes diretrizes:

Reduzir a quantidade de materiais e serviços adquiridos, para os níveis estritamente necessários e, conseqüentemente, diminuir a quantidade de resíduos sólidos produzidos; Privilegiar a contratação de serviços e a aquisição de produtos sustentáveis (**licitação sustentável**), que causem um menor impacto ao meio ambiente durante todo o seu ciclo de vida, considerando a sua criação, funcionamento e descarte; Privilegiar a contratação de empresas ambientalmente corretas, que comprovem o cumprimento de todas as exigências contidas na legislação ambiental (**licitação sustentável**); Incentivar o desenvolvimento dos empreendimentos comerciais ambientalmente corretos, de modo a agregar valor às práticas de respeito ao meio ambiente, criando um novo nicho de consumo; Priorizar produtos e serviços que venham a reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

b) Fiscalizar efetivamente o cumprimento da legislação em foco pelos estabelecimentos comerciais e de serviço. Prazo: progressivamente, após a promulgação da lei de que trata a letra anterior;

c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO XI. COMPROMISSO DE ERRADICAR/IMPEDIR O SURGIMENTO DE LIXÕES E A DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece um dever objetivo de reparação dos danos causados pela inobservância aos preceitos da Lei ou de seu Regulamento, sujeitando os infratores às sanções legais, em especial às fixadas na Lei de Crimes Ambientais (art. 51, Lei nº 12.305/2010). Tal dever de reparação já existia mesmo antes da Política Nacional, decorrente de outros diplomas legais, a partir da própria Constituição da República e de princípios do Direito Ambiental.

Com efeito, entre as questões de maior relevância estabelecidas na Lei nº 12.305/2010 está aquela relacionada a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, cujo prazo para a efetivação se encerra em 02 de agosto de 2014 (art. 54). Em outras palavras, este é o prazo estipulado para o fim dos lixões.

É muito importante a constatação de que a Lei se refere objetivamente a REJEITOS, isto é, ao lixo propriamente dito ou somente o que não pode ser reciclado, já que os materiais recicláveis deverão ter um destino completamente diverso: o orgânico pode ser transformado em adubo; o seco deve ser reutilizado ou transformado em outros materiais, como já disposto aqui em outros compromissos específicos.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “ATERROS SANTÁRIOS”, “CPRH” e “MANUAIS GUIAS & ARTIGOS”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no município e, neste sentido:

Observar, na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

Abster-se de destinar a áreas que não estejam devidamente licenciadas pela CPRH, sejam lixões ou outras de qualquer modo irregulares, em seu território ou fora dele, quaisquer resíduos ou rejeitos, de origem pública ou particular, de qualquer que seja a fonte geradora, inclusive da construção civil, comunicando ao Ministério Público local sobre a destinação dada aos seus resíduos e rejeitos.

Adotar, até a instalação, operação e destino final adequado dos seus resíduos sólidos, as seguintes medidas com relação aos lixões, conforme situação e prazos indicados:

MEDIDAS GERAIS – Prazo imediato:

iniciar o monitoramento permanente das cercanias do lixão, adotando as medidas necessárias para impedir o trânsito de animais e de pessoas não autorizadas no local, especialmente de crianças, adolescentes ou catadores;

dar manutenção permanente às vias de acesso interno e externo ao lixão;

proibir e impedir o descarte de resíduos da Construção Civil, juntamente com os resíduos urbanos domésticos (Resolução CONAMA nº 307/2002);

impedir a queima de resíduos a céu aberto;

não permitir o descarte de resíduos oriundos de atividades de Serviços de Saúde, promovendo a sua coleta segregada e prévio tratamento (Resolução CONAMA nº 358/05);

não permitir o descarte de resíduos oriundos de matadouros, promovendo a sua coleta segregada e destinação ambientalmente adequada;

proceder à cobertura diária dos resíduos com material argiloso, com espessura mínima de 10 cm, de modo a evitar a proliferação de vetores e a combustão do material depositado;

promover a destinação final adequada aos Resíduos dos Serviços de Saúde;

proibir e impedir a permanência e a criação de animais domésticos, bem como a fixação de habitações temporárias ou permanentes no lixão;

MEDIDAS ESPECÍFICAS – Prazos abaixo:

Elaborar e encaminhar à CPRH projeto de aterro sanitário (para instalação em seu território) ou de outra solução compatível com as características socioeconômicas do Município e ambientais vigentes, prioritariamente uma solução consorciada ou compartilhada; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;**

Proceder à total desativação dos lixões em atividade em seu território, com comunicação ao Representante do Ministério Público local, nos prazos a seguir indicados conforme cada caso específico:

No caso de haver necessidade de construir aterro sanitário individual ou compartilhado; Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias para a desativação dos lixões, e 10 (dez) dias após a desativação dos lixões para comunicação ao Ministério Público;

No caso de existir um aterro sanitário público ou privado com licença ambiental em vigor, localizado até cerca de 50 (cinquenta) km do município; **Prazo:** 60 (sessenta) dias para a desativação dos lixões, e 10 (dez) dias após a desativação dos lixões para comunicação ao Ministério Público;

No caso de o aterro sanitário estar localizado a uma distância do município que necessite de operação de transbordo, o Município deve elaborar projeto técnico da Estação de Transbordo e enviar para licenciamento pela CPRH; **Prazo:** 60 (sessenta) dias;

A Estação de Transbordo referida no item anterior deverá ser construída e entrar em operação dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH;

Implantar ou definir Área de Triagem e Transbordo (ATT), Unidade de Beneficiamento e Aterro de resíduos da construção civil e de resíduos inertes, públicos ou privados, para destinação ambientalmente correta dos resíduos da construção civil gerados no município;

No caso de haver necessidade de construção desses equipamentos; **Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias);

No caso de existirem esses equipamentos com licença ambiental em vigor, sejam públicos ou privados, localizados até 30km (trinta quilômetros) do município; **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias;

d) em 30 (trinta) dias após o fim de cada prazo fixado, agendará reunião com o Representante do Ministério Público local para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.

TÍTULO XII. COMPROMISSO DE REMEDIAR PASSIVOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO TEMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Conforme apresentado anteriormente, há uma obrigação objetiva de reparação dos danos pelo responsável, isto alcançando tanto as questões estritamente ambientais como aquelas relacionadas aos aspectos sociais.

Ao permitir que pessoas se instalem em lixões ou que explorem de forma indigna atividade aos resíduos sólidos em seu território o Município se torna responsável pelas conseqüências decorrentes do desenvolvimento de tais práticas.

No que se refere aos danos ambientais provocados pelos lixões o raciocínio não é diferente, cabendo ao Município buscar soluções para a remediação de eventuais passivos ambientais deixados por tais empreendimentos ou atividades irregulares que, muitas vezes

mesmo após a sua cessação, continuam a provocar graves danos socioambientais até mesmo por anos a fio.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “ATERROS SANITÁRIOS”, “CATADORES”, “MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS” e “PROJETOS & TECNOLOGIAS”** constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de remediar os passivos socioambientais decorrentes das questões relacionadas aos resíduos sólidos em seu território e, neste sentido:

Elaborar um Plano Social para as famílias de catadores que trabalham nos lixões em seu território ou que trabalham como catadores nas ruas, com elaboração de cadastro atualizado de todos eles e seus familiares, sendo encaminhado ao Representante do Ministério Público local, com a devida comprovação de inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, para seleção dos beneficiários dos programas federais de Bolsa Família, Tarifa Social de Energia, Pró-Jovem, dentre outros; **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

Para a consecução do item anterior, visando à inclusão sócio-econômica e produtiva dos catadores de material reciclável, obriga-se o Município a:

em 60 (sessenta) dias:

- iniciar a realização de cursos de capacitação e formação continuados para os catadores, cujo conteúdo mínimo deverá contemplar os temas: autogestão, cooperativismo, tendo como premissa a Economia Solidária; medicina e segurança do trabalho; trabalho infantil; cuidados no trânsito; cadeia da reciclagem; aproveitamento de peças e materiais referentes a resíduos de informática;

- viabilizar a disponibilidade de acesso a vagas em cursos de alfabetização de adultos e Educação de Jovens e Adultos - EJA nos níveis fundamental e médio, em horários compatíveis com o horário de trabalho dos pais e mães, ou seja, além do horário comercial;

em 90 (noventa) dias:

- promover a inclusão social dos filhos e filhas dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em programas sociais existentes ou a serem criados, em especial em períodos de recesso escolar e em horários compatíveis com o horário de trabalho dos pais e mães, ou seja, além do horário comercial;

- viabilizar a todos os adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos o programa de formação profissional, nos termos da Lei 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem).

- garantir vagas nos centros de educação infantil para atendimento em **período integral** de todas as crianças das famílias dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos, bem como o atendimento das crianças e adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis, com idade entre 07 (sete) e 14 (catorze) anos incompletos, em programas de contra-turno escolar, com realização de atividades socioeducativas;

de imediato:

- providenciar assessoria técnica, social e operacional contínuas e permanentes, diretamente ou através da contratação por licitação de entidade qualificada para tanto;

b) Relativamente às medidas compensatórias e planos de monitoramento ambiental dos lixões, apresentar:

relatório das medidas a serem adotadas com vistas ao levantamento do passivo ambiental e à recuperação das áreas degradadas, sem prejuízo do início imediato dos trabalhos de remediação desse mesmo passivo ambiental. **Prazo: 90 (noventa) dias**, a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”;**

o plano de implementação das medidas mitigadoras estabelecidas em Estudo Ambiental em relação a: enriquecimento vegetal das nascentes, monitoramento da qualidade da água das nascentes, enriquecimento vegetal da área do entorno do lixão, cinturão verde e implantação de viveiro de mudas; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”;**

o cronograma físico do plano, com indicação do início e fim de cada atividade e mobilização de recursos humanos e financeiros; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”;**

o detalhamento do plano de monitoramento ambiental, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Estudo Ambiental, nos seguintes itens: programa de recomposição vegetal; plano de monitoramento dos efluentes líquidos do aterro e das massas de águas do seu entorno; programa de educação ambiental; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”;**

c) em 30 (trinta) dias após o fim de cada prazo fixado, agendará reunião com o Representante do Ministério Público local para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de

eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.

TÍTULO XIII. COMPROMISSO DE FORTALECER E ESTIMULAR A CRIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE CATADORES

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

O Decreto nº 7.404/2010, regulamentador da Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece que “O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda”, cuja participação será definida em programas e ações previstas nos PGRI (arts. 40 e 41).

O incentivo à criação de tais entes privados é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, segundo o inc. IV, do art. 8º, da Lei 12.305/2010.

Todo esse reconhecimento da importância dos catadores como agentes ambientais e principais colaboradores diretos da reciclagem no país advém do árduo trabalho de uma categoria que atualmente tem a sua atividade oficialmente estabelecida como profissão.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “CATADORES” e “SITES (RELAÇÃO)”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores e, neste sentido:

Identificar e cadastrar as organizações (associações, cooperativas etc.) de catadores do Município, assim considerados tanto as que dependem ou dependiam dos “lixões”, como as que promovem ou promoviam a sua atividade de coleta de resíduos recicláveis nas ruas; **Prazo: 30 (trinta) dias;**

Priorizar a participação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda (cooperativas, associações etc.), no sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, nas ações de compostagem e na logística reversa, fomentando treinamento, capacitação etc., aos trabalhos por elas desenvolvidos (art. 36, Lei nº 12.305/2010); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

As políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis deverão observar: **Prazo: 30 (trinta) dias;**

a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos **do art. 24, inciso XXVII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993** (cf. art. 36, § 2º, Lei nº 12.305/2010), para a contratação de organizações (cooperativas, associações etc.) de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

o estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e

a melhoria das condições de trabalho dos catadores, inclusive mediante o fornecimento de estrutura locacional adequada e de equipamentos, sob a forma de doação e/ou cessão.

Fornecer às organizações de catadores, formalmente constituídas, todos os meios necessários para receber o material reutilizável e reciclável, bem como para o tratamento e processamento destes, cabendo construir, com recursos próprios ou de terceiros, galpões de armazenagem e beneficiamento do material reciclável coletado, com dimensão compatível com os volumes recolhidos e em condições de uso imediato, equipado com esteira, prensa, picotador de plástico, picotador de isopor, balança, baias de separação e sanitários de uso masculino e feminino, além do atendimento das demais normas de segurança; **Prazo: 270 (duzentos e setenta) dias;**

OBSERVAÇÃO: Em atenção às normas de segurança do trabalho, obriga-se o Município a, no prazo de 90 (noventa) dias:

fornecer uniformes de cores marcantes, com coleto refletivo (sinalização) protegidos por impermeabilizador para os catadores, procedendo à sua reposição planejada e com periodicidade eficaz, em prazo nunca superior a seis meses;

fornecer equipamentos de proteção individual (EPI), adequados às atividades e riscos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma das leis e normas vigentes;

providenciar o treinamento dos catadores, na forma da NR-1, sobre os seguintes temas: uso dos equipamentos de proteção, segurança para movimentação no trânsito, físico para as atividades de esforço físico (aquecimento e alongamento), levantamento seguro de pesos e cinta abdominal em levantamento de grandes pesos;

e) Destinar às organizações de catadores, de forma igualitária, todo o resíduo urbano reciclável gerado no Município, coletado no programa de coleta seletiva; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

f) Estruturar uma rede de pontos de recolhimento de óleo vegetal usado (óleo de cozinha) para ser destinado às organizações (associações, cooperativas etc.) de catadores, criando condições para estas estocarem, beneficiarem e comercializarem esse material; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

g) Estimular objetivamente a realização de parcerias entre as indústrias recicladoras, o Poder Público, a iniciativa privada e a coletividade para o desenvolvimento de programas de separação e coleta seletiva e para o fortalecimento de associações e cooperativas de catadores e a integração destes nas ações que envolvam o fluxo organizado de resíduos sólidos; **Prazo: Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

h) No caso de fechamento de lixões, encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal contemplando auxílio financeiro às organizações de catadores no Município, nos moldes, por exemplo, daquela que institui, no Estado de Minas Gerais, a denominada “Bolsa Reciclagem” - Lei nº 18.823, de 22 de novembro de 2011; **Prazo: 90 (noventa) dias;**

j) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO XIV. DO COMPROMISSO DE BUSCAR ORIENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Sem prejuízo na adoção de outras medidas que entender necessárias para a implementação dos compromissos dispostos anteriormente, sempre que entender insuficientes os conteúdos digitais oferecidos como suporte ao cumprimento do presente termo, o Município, conforme a necessidade de cada situação, compromete-se a recorrer às instituições e sites abaixo especificados:

MPPE/CAOPMA - O Ministério Público de Pernambuco, por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Meio Ambiente - CAOPMA está à disposição para o esclarecimento acerca de qualquer eventual dúvida sobre qualquer ponto do presente termo, inclusive para orientar quanto às alternativas para a implementação de qualquer medida (Ana Ferraz/Frederico Lundgren/Rosário Malheiros - 3182-7447).

UNIVERSIDADES - As universidades do Estado de Pernambuco têm conhecimento, experiência e condições de contribuir com as condições gerais dispostas no presente termo, inclusive realizar ou colaborar com o levantamento dos diagnósticos e elaboração do PGRI e podem ser chamadas para tal fim - estima-se que em 30 dias é possível realizar o diagnóstico numa pequena cidade. Na **Universidade Federal de Pernambuco - UFPE/ Grupo de Resíduos Sólidos** - Prof. Fernando Jucá 9926-8469 e 2126-8222; na **FAFIRE** - Prof. Uranilson Barbosa - 9932-9160; na **Universidade Católica de Pernambuco** - Prof. Silvio Romero de Melo Ferreira - 9676-2285; na **UPE - Coordenação do Departamento de Engenharia Civil** - Maria da Conceição Justino de Andrade - 9267-0466; e Cláudia Maria Guedes Alcoforado - 9474-5403.

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP - o ITEP pode contribuir com o conhecimento técnico e ideias sobre as questões objeto do presente termo, inclusive com a capacitação de servidores através, p. ex., do PROJETO RECICLA PERNAMBUCO ou mesmo ações voltadas à educação ambiental em comunidades - Sônia Valéria é a responsável pela execução. O ITEP está criando um Centro Tecnológico de Resíduos Sólidos - CT Resíduos, em parceria com a SEMAS, com a ideia de formar técnicos de nível médio e de nível superior como operadores e gestores de unidades de tratamento e destinação final de resíduos sólidos (o público-alvo são técnicos para as prefeituras, empresas, organizações não governamentais, etc. - **Prof. Bertrand Sampaio - 3183-4339 e 8808-1478**).

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISAS AGROPECUÁRIAS - SOLOS - EMBRAPA SOLOS - a empresa dispõe de projetos que poderão contribuir para as ações em resíduos sólidos. Quando se vai instalar um aterro as informações sobre as condições do solo e do ambiente são muito importantes. Nesta etapa, a EMBRAPA pode participar de ações de levantamento de solos. Atualmente dispõe do zoneamento agroecológico do Estado de Pernambuco - ZAPE, que consiste no levantamento de solo, condições ambientais e socioeconômicas de todo o Estado de Pernambuco, estando disponibilizado no site www.uep.cnps.embrapa.br. A EMBRAPA pode contribuir com as questões que envolvem o uso e conservação do solo, inclusive no que se refere a compostagem, através de um SAC (sac@embrapa.br). Lúcia Raquel - lucia.luz@cnps.embrapa.br. O site da empresa é “www.uep.cnps.embrapa.br”.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE PERNAMBUCO - SEMAS - além da SEMAS, também o Comitê de Resíduos Sólidos ligado a Secretaria poderá contribuir especialmente para com a apreciação dos planos de resíduos sólidos depois de concluídos, além de dar suporte a outras diversas questões, inclusive com projetos (Secretário Executivo Hélvio Polito - 3184-7900; 3184-7901; 3184-7909 - www.semas.pe.gov.br).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE - o órgão de controle estadual dispõe de um plano de ações voltado a questão dos resíduos sólidos e uma preocupação com a questão do ICMS socioambiental. O seu Núcleo de Engenharia poderá contribuir com informações afetas ao seu domínio no que se refere também a dúvidas eventualmente relacionadas ao presente termo e que tocam a atividade do órgão (Ayrton Guedes Alcoforado Júnior - 3181-7613; Fernando Artur Nogueira Silva - 3181-7616; e Alfredo César Montezuma Batista Belo - 3181-7612).

WEBSITES ESPECIALIZADOS - 1) www.separeolixo.com (conteúdo bastante amplo, com orientações gerais sobre resíduos sólidos); 2) www.coletasolidaria.gov.br (trata da chamada coleta seletiva solidária, instituída pelo Decreto Federal nº 5.940/2006); 3) www.movimentodoscatadores.org.br (mantido pelo Movimento Nacional de Catadores); 4) www.mnccr.org.br (site do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis - MNCR); 5) www.int.gov.br (apresenta questões tecnológicas relacionadas); 6) www.web-resol.org (amplo conteúdo prático e teórico sobre resíduos sólidos, inclusive manuais e cartilhas para a aplicação em diversos seguimentos); 7) www.lixo.com.br (espaço para a troca de informações sobre práticas sustentáveis na área de resíduos sólidos no Brasil); 8) www.rotadareciclagem.com.br (mantido pela Tetra Pak. O espaço mostra de forma didática como participar do processo de separação e entrega das embalagens longa vida para a reciclagem. Informa ainda onde estão localizadas as cooperativas de catadores, as empresas comerciais que trabalham com compra de materiais recicláveis e os pontos de entrega voluntária (PEV) que recebem embalagens da Tetra Pak); 9) www.cempre.org.br (dedicado à promoção da reciclagem dentro do conceito de gerenciamento integrado do lixo - dispõe de vários manuais de interesse de gestores públicos e catadores); 10) www.iclei.org.br (o ICLEI é uma associação democrática internacional

compromissada com o desenvolvimento sustentável - destaque ao Manual de Orientação e ao Curso de Ensino à Distância-EAD, em gestão de resíduos sólidos); 11) www.grs-ufpe.com.br (objetiva encontrar novas soluções para os problemas relacionados à disposição, monitoramento e tratamento dos resíduos sólidos); 12) www.tenologiasresiduos.com.br (análise das várias tecnologias de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos no Brasil, Europa, Japão e Estados Unidos) 13) www.eadresiduos.org.br (apoio à implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos: do nacional ao local); 14) www.cprh.pe.gov.br, www.semas.pe.gov.br e www.planoambiental.pe.gov.br (sites que disponibilizam o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de Pernambuco e outras informações).

TÍTULO XV. DAS CONSEQUÊNCIAS PELO DESCUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS

O descumprimento de qualquer dos compromissos deste Termo sujeitará o Município compromissário e ao seu gestor ao pagamento de multa diária por obrigação descumprida, cumulativamente, reversível ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, na falta, ao Fundo Estadual de Meio Ambiente, com atualização semestral por meio do IGPM, a partir da data de assinatura do termo, observando-se ainda o seguinte:

relativamente à pessoa jurídica do Município, o valor da multa será de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**;

o Chefe do Executivo Municipal será penalizado pessoalmente com multa diária no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** pelo descumprimento de cada compromisso ajustado neste termo, cumulativamente, com destinação ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual do Meio Ambiente;

a inobservância total ou parcial dos compromissos constantes neste termo sujeitará o **MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO** à expedição de Certidão Positiva de Débito Ambiental, imediatamente a partir da constatação de que trata o item seguinte;

ao **MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO** e/ou ao Chefe do Executivo Municipal será dado conhecimento por qualquer meio juridicamente válido, acerca do fato gerador de eventual descumprimento do presente Termo, especialmente notificação formal, expedientes dirigidos ao gestor e Município ou seus órgãos gestores, pessoalmente com o registro em atas de reuniões, por correspondência com Aviso de Recebimento - AR e por publicação na imprensa oficial, **para efeito de determinar o início de mora no descumprimento dos compromissos**;

considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, o descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

os gestores acima qualificados se obrigam a dar conhecimento aos futuros gestores do contido no presente compromisso, sob pena do pagamento da multa diária aqui estipulada, enquanto não for dado conhecimento; isso também poderá ser validamente procedido pelos próprios tomadores do termo, sem prejuízo das consequências da mora dos gestores em proceder ao cumprimento de tal obrigação;

uma vez caracterizado o descumprimento do Termo, o valor das multas será atualizado da mesma forma e pelos mesmos índices utilizados pela Justiça Comum;

o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** não inibe ou restringe as ações de controle, de fiscalização, de monitoramento e de licenciamento, nem isenta o **COMPROMISSÁRIO** de quaisquer outras responsabilidades, ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência do **TERMO**, para que seja reparado integralmente qualquer dano eventualmente causado ao meio ambiente; igualmente não inibe o **MINISTÉRIO PÚBLICO** de adotar todas e quaisquer medidas cabíveis, em decorrência de eventuais irregularidades constatadas.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

tomado do **MUNICÍPIO DE LAJEDO** pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, adiante designado **MPPE**, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ sob o nº 24471065/0001-3, neste ato representado pela Exma. Dra. Danielly da Silva Lopes, Promotora de Justiça de Lajedo, e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE LAJEDO** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Nabuco, s/n, Lajedo/PE, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Rossine Blesmany dos Santos Cordeiro, doravante denominado **MUNICÍPIO**,

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive dos trabalhadores, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do art. 129 da vigente Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/2010 estabelece que “O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento” – art. 25, Lei nº 12.305/2010 e, neste sentido, o Ministério Público Estadual e o Ministério Público do Trabalho, juntamente com outras diversas instituições firmaram entendimentos visando favorecer a tal direcionamento legal;

CONSIDERANDO que, por determinação constitucional, compete aos Municípios a prestação de serviços públicos de interesse local, dentre os quais a limpeza pública, coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (art. 30, V, CF/88);

CONSIDERANDO que o Município de Lajedo deposita os resíduos sólidos gerados por seus munícipes na zona rural deste Município, e que esta disposição está sendo realizada de maneira ambientalmente inadequada;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Lajedo instaurou o Inquérito Civil nº 001/2013, cujo objeto é “ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO”.

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA**, firmando compromisso de ajuste de conduta na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, art. 585, VII, do Código de Processo Civil, e art. 8º, XVIII, da Lei nº 12.305/2010, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com tempo de duração indeterminado, visa o presente Termo de Compromisso Ambiental - TCA a dar início de imediato à **APLICAÇÃO E INDUÇÃO, CONTÍNUAS E ININTERRUPTAS, DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELO MUNICÍPIO DE LAJEDO**, mediante a observância dos princípios, objetivos e instrumentos de tais Políticas, por meio do cumprimento das cláusulas do presente termo, incluindo o seu **ANEXO**, e da adoção de outras medidas complementares que se apresentarem necessárias, pelo Município Compromissário, por meio de seu gestor, reforçando-se a mora já presente quanto a algumas obrigações legais e às contratuais advindas deste instrumento.

§ 1º - No que se refere ao disposto no *caput*, deve o Município compromissário envolver, no que couber, a administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal, fornecedores e colaboradores do município, o setor privado e a coletividade no âmbito de suas relações e em seu território, compreendendo-se a, prioritariamente:

elaborar, aprovar, manter atualizado e operacionalizar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGRI; **2)** adotar solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos; **3)** implementar o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA; **4)** implementar a coleta seletiva e o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos; **5)** estimular e implementar sistema de compostagem descentralizada pela população e diretamente pelo município; **6)** identificar e notificar os setores obrigados à elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e à implementação de sistemas de logística reversa; **7)** criar Comissão Interna Permanente de Gestão Ambiental e aderir ao programa governamental A3P; **8)** implementar permanentes e eficientes ações educativas na área ambiental; **9)** promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos; **10)** adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis; **11)** erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no Município; **12)** fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores; **13)** remediar passivos socioambientais relacionados ao tema dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a implementação efetiva das ações dispostas na cláusula primeira, o Município compromissário, por seus gestores atuais e futuros, obriga-se a cumprir os termos e condições previstos no **ANEXO** – “**CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**”, que integra o presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionada uma ordem de prioridade crescente de conformidade com os compromissos que se sucedem, mas a implementação de todos será realizada simultaneamente, conforme as condições e prazos fixados no **ANEXO** do presente Termo, devendo-se observar as seguintes disposições gerais:

salvo se de outra forma estiver disposto, todos os prazos, bem como o cronograma de execução das atividades, previstos no presente Termo e seu **ANEXO**, serão contados a partir da assinatura deste instrumento;

as disposições contidas no presente Termo e seu **ANEXO**, no que diz respeito especificamente à solução individual, compartilhada ou consorciada para a gestão dos resíduos sólidos, devem ser interpretadas e aplicadas conforme o município compromissário esteja ou não adotando solução compartilhada ou consorciada, sendo certo que as medidas necessárias ao fiel cumprimento das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos deverão conformar-se à realidade fático-jurídica existente, assegurando-se sempre a interpretação mais protetiva ao meio ambiente;

este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do compromissário, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil;

se, por motivo superveniente, houver necessidade de repactuar alguma disposição deste instrumento (cláusula, prazo etc.), qualquer das partes poderá propor a celebração de Termo Aditivo, mediante justificativa por escrito e comprovada, a qual, se aceita, ensejará a integração de pleno direito do Termo Aditivo ao presente instrumento.

o foro da Comarca de Calçado é o competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Lajedo (PE), de 17 de outubro de 2014.

Danielly da Silva Lopes
Promotora de Justiça de Lajedo

Rossine Blesmany dos Santos Cordeiro
Prefeito de Lajedo

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO

CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

TÍTULO I. COMPROMISSO DE ELABORAR, APROVAR, MANTER ATUALIZADO E OPERACIONALIZAR O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGIRS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Tamanha é a importância do **Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS** que é a partir dele que se materializam todos os demais compromissos previstos adiante.

Trata-se de um instrumento indispensável para o planejamento da gestão dos resíduos sólidos no município, prevendo que a gestão se dê de forma integrada, ou seja, com o envolvimento de todos: setores público e privado e a coletividade (art. 5º, Decreto nº 7.404/2010).

A Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei 12.305/2012 ressalta tal importância ao estabelecer que somente os municípios que o elaborarem: **1)** terão acesso a recursos da União, ou por ela controlados, **destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos;** **2)** serão beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade (art. 18).

A urgência na sua elaboração vem da constatação de que o prazo legal para tanto se esgotou em **02 de agosto de 2012**, segundo o art. 55, da Lei nº 12.305/2012. No caso de municípios com menos de 20.000 habitantes, a lei instituiu um conteúdo simplificado, de conformidade com o disposto no art. 51, § 1º, do Decreto 7.404/2010.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos itens que seguem, o Município consultará ao menos a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**, editada pelo Ministério Público de Pernambuco, especialmente por meio do seu conteúdo digital, no **AD “PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS”**, onde consta, inclusive: **a)** um guia que orienta a como proceder à elaboração de um PGIRS; **b)** a cópia do Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Pernambuco, que oferece subsídios ao PGIRS do município, especialmente a partir da página 21. Merecem ainda consulta os **ADs “CPRH” e “PREFEITURAS”**.

No mesmo conteúdo digital mencionado, o Município verificará o teor de cada **ARQUIVO DIGITAL (abreviatura: AD)** relacionado aos compromissos abaixo dispostos, como auxílio à implementação das medidas, mas sempre que considerar isso insuficiente, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma orientação complementar mais direta, por meio de várias instituições.

Eis os compromissos que o Município, por seus gestores atuais e futuros, assume quanto à elaboração ou atualização do **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS**:

Contratar empresa habilitada para a elaboração do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS, com base em diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, apontando a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas ou autorizar o Estado de Pernambuco, por meio de Termo de Anuência junto à SEMAS para esse fim (**ADs - RESÍDUOS URBANOS; MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS; UFPE-FADE - alternativas tecnológicas para o Brasil**); **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** para apresentar o plano elaborado pela empresa contratada, **ou 30 (trinta) dias** para outorgar anuência ao Estado;

Encaminhar o PGIRS para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com consequente promulgação de Lei, a qual deve indicar em seu texto a periodicidade da revisão do PGIRS; **Prazo: 30 (trinta) dias**, após conclusão do documento;

Apresentar cronograma físico-financeiro para operacionalização do PGIRS; **Prazo: 60 (sessenta) dias**, após conclusão do documento, ficando estabelecido prazo de mais **60 (sessenta) dias** caso necessário atualizar o cronograma em função de sua alteração pela Câmara ou demora que a justifique, contado o prazo adicional a partir da aprovação legislativa;

Criar e implantar sistema de cálculo dos custos e da cobrança da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado o disposto na Lei nº 11.445/2007 (**saneamento básico**): **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**, após conclusão do documento (**AD - APRESENTAÇÕES DIVERSAS - tributação do futuro-lixo**);

Definir as responsabilidades quanto à implementação e operacionalização do PGIRS; **Prazo: 30 (trinta) dias**, após conclusão do documento;

OBSERVAÇÃO: A inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução de qualquer das ações previstas ou de outros compromissos aqui assumidos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado.

f) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO II. COMPROMISSO DE ADOTAR SOLUÇÃO CONSORCIADA OU COMPARTILHADA NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.**SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?**

As soluções consorciadas ou compartilhadas envolvem a união de esforços de dois ou mais municípios em torno do equacionamento dos problemas relacionados a temas de interesse comum, como

é o caso dos resíduos sólidos. Quando isso efetivamente ocorre, a tendência natural é uma significativa diminuição de custos para todos os envolvidos e uma importante diminuição do impacto ambiental, por diversas razões.

A Lei nº 11.107/2005 instituiu a figura do **consórcio público** no Brasil, seguindo orientação do art. 241 da Constituição da República. O Decreto Federal nº 6.017/2007 normatiza a constituição dos consórcios públicos.

Ressalte-se, ainda, que recursos específicos da União são priorizados, por força de lei, aos municípios que adotam soluções consorciadas intermunicipais na gestão dos resíduos sólidos (art. 18, § 1º, da Lei nº 12.305/2010).

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ARQUIVOS DIGITAIS (ADs) da CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**, especialmente a pasta intitulada **“CONSÓRCIOS PÚBLICOS”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Inicialmente, deve-se entrar em contato com o responsável pela gestão do consórcio, solicitando todas as orientações necessárias para a adesão do Município. Para tanto, normalmente se verificam os seguintes passos: 1. manifestação expressa, junto ao consórcio, do interesse em se consorciar; 2. envio de projeto de lei à câmara de vereadores para autorização de assinatura do protocolo de intenções (ver minuta do conteúdo digital da CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”); 3. assinatura pelo Prefeito do protocolo de intenções, depois de aprovado o projeto; 4. submissão a assembleia do consórcio para acatamento do novo consorciado; 5. assinatura do contrato de rateio pelo Prefeito após o acatamento do ingresso do Município; 6. pagamento regular da taxa de rateio; 7. adesão ao programa sobre Resíduos Sólidos do consórcio.

Eis os COMPROMISSOS que o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume quanto à adoção de solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos:

(solução consorciada)

Adotar prioritariamente as medidas necessárias à sua adesão a consórcio de sua região, visando à participação em programa específico de resíduos sólidos e, uma vez integrado ao consórcio, manter-se adimplente com as mensalidades devidas ao consórcio, fazendo consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas nos contratos de rateio e de programa, devendo-se observar o disposto no art. 10, XV, da Lei nº 8429/1992;

Uma vez integrado ao consórcio e havendo justa razão para o desligamento ou suspensão do pagamento do rateio, o Município somente o fará após a realização de reunião específica junto ao Ministério Público Estadual, com a participação dos demais envolvidos no consórcio, tendo em vista o interesse público envolvido. Em qualquer caso, a suspensão do pagamento somente ocorrerá por meio de regular ação de consignação em pagamento, mediante despacho específico do magistrado que autorize o depósito judicial ou por força de específica decisão judicial;

Qualquer que seja a justa razão para o desligamento ou suspensão do pagamento ao consórcio, o Município terá de oferecer alternativa ambientalmente adequada para a disposição final de seus rejeitos, bem assim com relação aos programas eventualmente oferecidos na atividade consorciada, o que deverá ser disposto desde a reunião com o Ministério Público de que trata o item anterior;

Em caso de descumprimento de qualquer dos itens anteriores, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, qualquer dos entes consorciados poderá promover a execução dos valores devidos ao consórcio, sem prejuízo da atuação do Ministério Público no estrito âmbito de suas atribuições;

(solução compartilhada)

Alternativamente, sempre que se demonstrar econômica, social e ambientalmente mais apropriado, o Município poderá adotar solução compartilhada diversa junto a outros municípios, devendo justificar detalhadamente a sua escolha em reunião própria para tal fim junto ao Ministério Público Estadual, com a participação de representante do consórcio da região, quando já formado;

(solução individual)

Excepcionalmente, mas também sempre e em qualquer momento que demonstrado ser a solução individual a mais adequada econômica, social e ambientalmente que outra solução, esta poderá ser adotada pelo Município, precedida de justificativa detalhada em reunião específica junto ao MPPE, com participação de representante do consórcio da região, quando já formado.

(COMPROMISSO de informar a escolha)

O Município deverá informar à Promotoria de Justiça Ambiental local qual a solução por ele escolhida para a gestão dos resíduos sólidos em seu território, bem como apresentar as medidas iniciais adotadas para a materialização da ideia (**solução consorciada, solução compartilhada ou solução individual**). **Prazo: 90 (noventa) dias**.

TÍTULO III. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA**SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?**

A Constituição da República, em seu art. 225, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. A melhor forma de se ver efetivar tal dever constitucional é através do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, com caráter deliberativo e participação social.

A lei estadual pernambucana que trata do licenciamento ambiental exige a implementação do Conselho Municipal de Meio Ambiente como uma das condições para que os municípios possam atuar de forma descentralizada, licenciando, fiscalizando e monitorando ambientalmente os empreendimentos e atividades consideradas como de impacto local (art. 37, da Lei Estadual nº 12.249/10).

A importância do COMDEMA na gestão ambiental é diretamente proporcional à participação comunitária e à internalização desta prática na Administração Pública. É através dessa estrutura colegiada e deliberativa que a coletividade irá participar efetivamente da preservação, da conservação, do uso sustentável e melhoria da qualidade de vida no município, o que naturalmente inclui a questão dos resíduos sólidos.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **AD “CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**, e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

O COMDEMA é criado por lei municipal e integra o Sistema de Gestão Ambiental da Cidade, tendo a finalidade precípua de instituir normas e diretrizes ambientais, além de assessorar o Executivo Municipal em assuntos de políticas de proteção, conservação e uso sustentável do meio ambiente – vide AD **“MANUAL SOBRE FORMAÇÃO DO CONSELHO”** e modelos na pasta **“CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE”**.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

Debater com a comunidade sobre a implantação do CONDEMA no Município, no prazo de **120 (cento e vinte dias)**, e, ao fim desse prazo, caso tenha decidido sobre a sua efetiva criação, encaminhar o respectivo projeto de lei à Câmara Municipal, comunicando ao Ministério Público no prazo de **10 (dez) dias**.

Realizar reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, liberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas; **Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias**.

TÍTULO IV. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR A COLETA SELETIVA E ESTÍMULO E FOMENTO OBJETIVOS À SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS.**SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?**

A coleta seletiva, assim como o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos, devem ter início imediato porque, ainda que precariamente, o Município já dispõe dos meios materiais e humanos para fazê-los, e, inexistindo fórmula pronta, a melhor forma de aprender é com os erros que somente se apresentarão com a prática da atividade.

O Decreto nº 7.404/2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê em seu art. 6º que os “consumidores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou quando instituídos sistemas de logística reversa na forma do art. 15, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução”, o que não os isenta de observar, desde logo, as regras de acondicionamento, segregação e destinação final dos resíduos, previstas na legislação do titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A implantação do sistema de coleta seletiva é “instrumento essencial para se atingir a meta de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme disposto no art. 54 da Lei nº 12.305/2010, sendo, portanto, ferramenta essencial para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, devendo dar-se “mediante a segregação prévia dos resíduos sólidos, conforme sua constituição ou composição” (art. 9º, *caput* e § 1º do Decreto 7404/2010). De nada vale a utilização de um aterro sanitário se para tal equipamento estiverem sendo encaminhados materiais que podem ser reciclados ou reutilizados. Para o aterro só devem ser encaminhados os rejeitos, isto é, o lixo propriamente dito:

NOTA: “O aumento populacional, aliado ao crescimento vertiginoso das grandes cidades, às vastas áreas de cultura no campo e à superprodução de bens de consumo cada vez mais descartáveis, expressa a dimensão do problema nos últimos cem anos e a necessidade de o poder público local buscar soluções para o adequado descarte, coleta, tratamento, destinação final e reaproveitamento do material descartado.” (Prof. José Goldemberg - *Coleta Seletiva para Prefeituras*, 4ª edição).

Além de contribuir significativamente para a diminuição da retirada de recursos naturais e para a redução dos graves danos diretos e indiretos ao meio ambiente e à saúde das pessoas, a coleta seletiva ainda proporciona a geração de emprego e renda e a consequente diminuição da miséria.

Finalmente, serão priorizados no acesso aos recursos da União **destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos**, os municípios que implantarem a coleta seletiva com a participação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda (cooperativas, associações etc.).

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER.

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **AD “COLETA SELETIVA”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**.

Na implementação da coleta seletiva é imprescindível envolver fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana

e de manejo de resíduos sólidos, e impor incansavelmente a todos o dever de segregar previamente os resíduos de conformidade com a sua constituição ou composição – vide AD **“GUIA IMPLANTAÇÃO COLETA SELETIVA”** na pasta **“COLETA SELETIVA”**.

O sistema de coleta seletiva será implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, segundo metas estabelecidas nos respectivos planos. Os geradores de resíduos sólidos deverão segregá-los e disponibilizá-los adequadamente, **na forma estabelecida pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**, que definirão os procedimentos para o acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos objeto da coleta seletiva.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o COMPROMISSO de implantar sistema de coleta seletiva e, neste sentido, obriga-se a:

Apresentar projeto piloto de coleta seletiva, com indicação da área de abrangência e das ações a serem executadas; **Prazo: 60 (sessenta) dias**;

Iniciar a implementação da coleta seletiva na área indicada no projeto piloto; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**.

NOTA: A título de sugestão, para a mais rápida, eficiente e viável implementação de coleta seletiva, inclusive porta a porta, o Município pode inicialmente agregar aos veículos responsáveis pela coleta um boque ou similar voltado exclusivamente à coleta de materiais recicláveis, com a visível inscrição em destaque: **“MATERIAIS RECICLÁVEIS”**, em ambas as laterais e na parte trazeira. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize a coleta seletiva porta a porta, discutindo-a em reunião formal para tal fim com o Ministério Público.

c) Instalar 03 (três) Pontos de Entrega Voluntária - PEV's (ou Ecopontos) para entrega de materiais recicláveis pela população em pontos estratégicos do Município; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**.

d) Implementar em todo o território municipal, gradualmente, a coleta seletiva e instalação dos PEV's (Ecopontos) previstos no PGIRS, e, visando a essa finalidade de universalização da coleta, apresentar ao Ministério Público local o respectivo cronograma das ações correlatas, inclusive com encaminhamento à Câmara Municipal do projeto de lei correspondente ao sistema de coleta seletiva (art. 36, II, PNRS); **Prazo: 60 (sessenta) dias** (apresentação do cronograma) e **360 (trezentos e sessenta) dias** (universalização da coleta);

e) Criar mecanismos de coleta e destinação adequada de resíduos domiciliares cujo descarte, em função das características do resíduo, possa constituir risco à saúde pública ou trazer efeitos adversos ao meio ambiente, quando manuseados ou dispostos de forma inadequada, conforme definido no PGIRS (Lei 12.305/2010, art. 19, XVI); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

NOTA: Esses mecanismos se referem à coleta seletiva em si, seja a realizada pelo Município seja a realizada por terceiros, e ao exercício do poder-dever de fiscalização pela Administração Municipal voltada aos geradores desses resíduos no ambiente doméstico.

f) Implantar coleta especial de óleo vegetal usado (óleo de cozinha); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

g) Na implantação da coleta especial de óleo lubrificante, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônicos, fiscalizar os acordos setoriais; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

h) Promover a adaptação do edital de contratação dos serviços públicos de limpeza urbana ou aditamento do contrato, de modo que haja adequação às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e demais normas pertinentes; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**.

NOTA: A adaptação deve estabelecer, inclusive: 1) procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos; 2) projeto básico adequado para o serviço de Limpeza Urbana por profissional habilitado, em conformidade com o artigo 6º da Lei 8.666/1993 e demais normas e recomendações técnicas, constando, necessariamente, a especificação detalhada da demanda a ser atendida com suas frequências, quantidades e distribuição geográfica; 3) a obrigação da empresa contratada de destinar o material reciclável para as organizações de catadores, ou venda do material, devendo os recursos financeiros serem obrigatório e imediatamente destinados para as ações de gerenciamento dos resíduos sólidos previstas neste TCA.

Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

OBSERVAÇÃO: A inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução de qualquer das ações previstas ou de outros compromissos aqui assumidos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado.

TÍTULO V. COMPROMISSO DE ESTIMULAR E IMPLEMENTAR SISTEMA DE COMPOSTAGEM DESCENTRALIZADA PELA POPULAÇÃO E PELA ADMINISTRAÇÃO.**SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?**

A compostagem nada mais é do que a reciclagem dos resíduos orgânicos. É o adequado reaproveitamento de uma matéria-prima nobre. Por isso, há razões de ordem ambiental, prática e econômica para o município proceder à compostagem e, principalmente, por meio da população.

Existe uma relação diretamente proporcional entre a compostagem e a redução de custos, de tal sorte que quanto mais abrangente for a compostagem menores serão os gastos com a coleta e destinação final dos resíduos sólidos pelo município. O raciocínio é o mesmo para as questões relacionadas à degradação ambiental, sabendo-se que cerca de 50-60% dos resíduos sólidos gerados pela população na maior parte do Estado de Pernambuco são orgânicos.

No que se refere à redução dos custos e às questões de ordem prática, o sistema que envolve as unidades residenciais pode ser operado manualmente, sem necessidade de tecnologia mecanizada e de altos custos com despesas de transporte, o que se traduz também em benefícios diretos para quem a realiza. A compostagem de resíduos orgânicos leva a produção de um fertilizante natural, com excelentes nutrientes e minerais, que ao serem utilizados são liberados lentamente, agindo como condicionador do solo e importante medida de restauração do solo. Considerável número de residências, mesmo na área urbana, possui algum mínimo espaço para instalações simplórias que viabilizam o processo.

Mesmo quando não dispondo de jardins ou de plantas para o aproveitamento do material, as residências participantes do sistema podem doar o material ao próprio município. Os imóveis se beneficiam ainda da praticidade, higiene e comodidade que a introdução da prática confere as pessoas em suas casas, inclusive livrando-se do acúmulo inadequado de resíduos orgânicos em seus imóveis e da indesejável mistura a outros resíduos sólidos recicláveis. Desse modo, há uma contribuição direta para a preservação do planeta: produzir o composto reduz o uso de fertilizantes químicos e sintéticos que, muitas vezes, acabam degradando o meio ambiente.

A compostagem também reduz drasticamente os problemas ambientais associados ao lixo: diminuição da poluição do solo, das águas e do ar, frequentes nos lixões e aterros, permitindo transformar esses resíduos num recurso útil e ecologicamente valioso, evitando impactos ambientais negativos. Cumpre lembrar que a Lei nº 12.305/2010 estabelece entre os seus princípios “a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade” e entre seus objetivos a “adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais”.

Em última análise, enquanto forma de reciclagem dos resíduos orgânicos, a compostagem figura na quarta posição na ordem de prioridade trazida no art. 9º da Lei nº 12.305/2010, atrás somente da não geração, redução e reutilização. Ademais, o seu art. 36, V, considerando a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, impõe a compostagem como obrigação legal do titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos:

“Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos: (...) V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido”.

Enfim, não é demais lembrar que a compostagem deve preceder o reaproveitamento energético dos resíduos orgânicos, não somente pelo já explanado, mas, também, pela necessidade de aguarde o disciplinamento desta última alternativa, de forma específica, por meio de ato conjunto dos Ministérios do Meio Ambiente, de Minas e Energia e das Cidades, a teor do art. 37 do Decreto nº 7.404/2010, que regulamentou a Lei nº 12.305/2010.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o município consultará ao menos o **AD “COMPOSTAGEM”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e a própria Cartilha impressa, no capítulo “PASSO A PASSO PARA A COMPOSTAGEM EM CASA” e, ainda, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à implantação de um sistema descentralizado de compostagem, com a participação da população e, neste sentido:

Implementar Sistema de Compostagem apto a receber e tratar os resíduos orgânicos (*vide pasta “COMPOSTAGEM” e AD “NOTA TÉCNICA COMPOSTAGEM”*); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

Estimular e orientar a população para a realização de compostagem nas suas residências; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

NOTA: A título de sugestão, para a mais rápida, eficiente e viável implementação do sistema, e para estimular a população interessada, na forma prevista em projeto específico de educação ambiental do Município, sugere-se que o Município disponibilize um quite composto de dois recipientes com tampa travada, assim como a sua instalação e orientação e acompanhamento permanentes sobre a manipulação dos resíduos e emprego do adubo resultante da compostagem. Será oferecido ao beneficiário um panfleto ou manual com orientações gerais sobre a lida diária e fornecido contato telefônico específico para que eventuais dúvidas futuras sejam facilmente supridas. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize o sistema, não sem antes a ideia ser discutida em reunião formal para tal fim com o Ministério Público local. Com priorização à população mais pobre e desassistida, implementará gradativamente o projeto Reciclo, concebido pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme o disposto em suas linhas gerais (*vide AD “PROJETO RECICLO”, na pasta “PROJETOS & TECNOLOGIAS”, anexo*), na forma prevista em projeto específico de educação ambiental do Município.

c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VI. COMPROMISSO QUANTO AOS SETORES OBRIGADOS À ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos institui uma responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Ao dispor que sua implementação será feita de forma individualizada junto a cada um dos seguimentos a que se refere, isso significa que isso se dará de modo diversificado, como é natural que ocorra, pois não seria esperado o mesmo tipo de responsabilidade quanto à geração dos resíduos sólidos para pessoas físicas e jurídicas, por exemplo, embora todos sejam responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Dessa forma, a Lei 12.305/2010 relaciona em seu art. 20 os setores que estão obrigados à elaboração de seu próprio Plano de Resíduos Sólidos, bem como dispõe sobre o seu conteúdo mínimo e determina que os municípios deverão identificar esses geradores e os sujeitos a sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 do referido diploma legal.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “LOGÍSTICA REVERSA” e “PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

Identificar e cadastrar todos os geradores de resíduos que estão sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, da Lei nº 12.305/2010), assim como aqueles sujeitos à implementação da Logística Reversa (art. 33, da Lei nº 12.305/2010), e notificá-los para cumprimento dessas obrigatoriedades legais a que estão sujeitos, remetendo esse cadastro ao Membro do Ministério Público local; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

na notificação acima aludida (letra “a”), fará constar a informação de que cabe aos notificados dispor de embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem (art. 23, da Lei 12.305/2010), bem como assegurar que elas sejam:

I - restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;
II - projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém;
III - recicladas, se a reutilização não for possível.

para efeito do disposto no item anterior será notificado todo aquele que:

I - manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;
II - coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

iniciará a implantação dos acordos setoriais, na medida em que forem firmados com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando à implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto (*vide conteúdo digital “LOGÍSTICA REVERSA”*);

sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, o município poderá regulamentar em seu território, através de atos administrativos específicos (portarias, decretos etc.), a logística reversa obedecendo à legislação pertinente e aos acordos setoriais;

o Município poderá celebrar termos de compromisso, a serem homologados pela CPRH, com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes referidos no art. 18 do Decreto Federal nº 7404/2010, visando ao estabelecimento de sistema de logística reversa:

nas hipóteses em que não houver, em uma mesma área de abrangência, acordo setorial ou regulamento específico, consoante estabelecido neste Decreto; ou para a fixação de compromissos e metas mais exigentes que o previsto em acordo setorial ou regulamento.

b) Estabelecer regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos daqueles sujeitos à elaboração de seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, Lei nº 12.305/2010), observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias (vide ADs - ATERROS SANITÁRIOS; ESTUDOS NO BRASIL - MODELO GESTÃO RES SOL URBANOS);**

c) Promover fiscalização específica para verificação do acordo e atendimento às obrigações legais de que tratam os itens desta Seção, inclusive com observância do disposto no art. 24, § 1º, da Lei nº 12.305/2010; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

d) Exigir em suas licenças e autorizações, como condicionante para a regularidade do empreendimento ou atividade, o pleno atendimento às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, de conformidade com as especificidades relacionadas a cada setor, com menção expressa de tais exigências nos respectivos alvarás; **Prazo: 30 (trinta) dias;**

e) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VII. COMPROMISSO DE REALIZAR AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Cabe aos governos o papel estratégico de induzir a sociedade a adotar novos referenciais de produção e consumo de bens materiais. As demandas geradas pela administração pública municipal revelam excessivo consumo de recursos naturais, o que naturalmente repercute na produção de resíduos sólidos os mais diversos.

A título de exemplo, a **Agenda Ambiental na Administração Pública**, denominada **A3P** é o programa que cuida da inserção de critérios ambientais nas áreas de governo, visando a minimizar ou eliminar os impactos ambientais provocados por atividades administrativas ou operacionais, incentivando o combate ao desperdício e ações de reaproveitamento e reciclagem de materiais.

Veja-se que, entre os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos instituídos no art. 7º da Lei, está a prioridade nas aquisições e contratações para produtos reciclados e recicláveis de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (inciso XI, “a” e “b”).

Igualmente, de conformidade com o art. 30, parágrafo único, incisos IV a VII, da referida Lei, “A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo: (...) IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade; V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis; VI - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade; VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental”.

Vale dizer, por fim, que é por meio da Comissão Permanente de Gestão Ambiental em cada Município que a A3P poderá ser implementada e acompanhada de forma adequada.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **AD “COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Para implementar a A3P se faz necessária a adesão do Município junto ao Ministério do Meio Ambiente e a criação de uma Comissão Permanente de Gestão Ambiental, por meio de Portaria específica da Administração – vide ADs “MINUTA TERMO DE ADESAO A3P” e “IMPLANTAÇÃO DA A3P” na pasta “COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P”. A Comissão se prestará ainda ao acompanhamento de diversos propósitos relacionados ao presente Termo.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

Adotar todas as medidas administrativas necessárias para que as licitações do Município passem a priorizar, em todas as aquisições e contratações, produtos reciclados e recicláveis, assim como bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, em observância aos arts. 30, parágrafo único, inciso IV, salvo exceção abaixo indicada; **Prazo: 240 (duzentos e quarenta) dias;**

EXCEÇÃO: Fica o município desobrigado de cumprir o disposto neste item se, mediante comprovação formal junto ao Membro do Ministério Público local, as aquisições e contratações referidas tiverem que aplicar, como condicionante para a liberação de recursos federais ou estaduais, tabelas oficiais de composição de custos adotadas pelo órgão concedente.

b) Debater no âmbito da Administração Municipal sobre a criação de Comissão Permanente de Gestão Ambiental e a adesão ao Programa da A3P junto ao Ministério do Meio Ambiente, no prazo de **90 (noventa) dias**, e, ao fim desse prazo, caso tenha decidido sobre a sua efetiva criação, comprová-la junto ao Ministério Público no prazo de **10 (dez) dias**.

c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VIII. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR PERMANENTES E EFICIENTES AÇÕES EDUCATIVAS NA ÁREA AMBIENTAL

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Como já ressaltado, o Poder Público deve desempenhar o papel estratégico de induzir a população a adotar novos referenciais de comportamento frente aos grandes desafios ambientais que se impõem.

Todos nós temos a função social de produzir e consumir sem comprometer a viabilidade do planeta para as presentes e futuras gerações. A educação ambiental conduz o indivíduo a uma mudança de comportamento e atitudes em relação ao meio ambiente de forma refletida e não condicionada. Trata-se de uma ferramenta imprescindível na construção do conhecimento e na preservação do meio ambiente.

A Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795/1999) define a educação ambiental como “componente essencial e permanente da educação nacional” e estabelece que ela deve “estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal”, dada a sua importância. Incumbe ao Poder Público a definição de políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promovam a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Relativamente à problemática dos resíduos sólidos e à necessária inserção do conhecimento sobre o tema junto à sociedade em geral, não se pode prescindir de tal instrumento para o êxito das diversas ações dispostas no presente termo.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município se orientará ao menos pelos **ADs “EDUCAÇÃO AMBIENTAL” e “COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL - A3P”**, constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM**

SE LIXA?” e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à ações permanentes de educação ambiental e, neste sentido:

Implementar a educação ambiental como componente essencial e permanente da educação formal e informal, fazendo-o de forma contínua, permanente, articulada e integrada, enfocando o direito à educação ambiental como parte do processo educativo mais amplo e atendendo integralmente às disposições da Lei Federal nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental), em especial no que se refere à concretização dos seus princípios básicos e objetivos fundamentais (arts. 3º, 4º e 5º); **Prazo:** a partir do início do ano letivo de 2015;

Determinar às instituições de ensino situadas no seu território, públicas e privadas, que promovam a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem, na forma do art. 3º, II, da Lei Federal nº 9.795/1999; **Prazo:** a partir do início do ano letivo de 2015;

Envolver em sua esfera de ação voltada à educação ambiental todos os sujeitos públicos e privados a que alude a Lei Federal nº 9.795/1999 (arts. 7º e 8º), notadamente por meio de: I - capacitação de recursos humanos; II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações; III - produção e divulgação de material educativo; e IV - acompanhamento e avaliação; **Prazo: progressivamente, a partir da assinatura deste Termo;**

Fazer constar dos currículos de formação de professores a dimensão ambiental, em todos os níveis e em todas as disciplinas, e proporcionar aqueles em atividade o recebimento de formação complementar em suas áreas de atuação, firmando convênios e parcerias (ex: Secretaria Estadual de Educação, CPRH etc.), para concretizar as disposições da Lei Federal nº 9.795/1999, em especial os seus arts. 4º, 5º, 10 e 11; **Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015;**

Adotar ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente; **Prazo: 90 (noventa) dias;**

Consignar nas leis orçamentárias anuais dotações orçamentárias específicas para educação ambiental, coleta seletiva, reciclagem e compostagem, bem como sua divulgação e campanhas decorrentes; **Prazo: anualmente;**

Disponibilizar no website oficial do Município, de forma destacada e para ser livremente baixada, a CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?” e todo o seu conteúdo digital, bem como promover a permanente atualização de tal conteúdo, conforme encaminhamentos realizados pelo Ministério Público Estadual; **Prazo: 30 (trinta) dias;**

Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO IX. COMPROMISSO DE PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS QUANTO À AÇÕES PRÁTICAS LIGADAS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

O compromisso de promover a capacitação de servidores públicos decorre de imposição legal, e não apenas constitui complementação à promoção da educação formal e informal da população, mas também é condição indispensável à implementação de outras obrigações aqui dispostas, voltado que é à materialização das ações efetivas incumbidas mais diretamente ao Município, o qual dispõe de um quadro de agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e ainda de outros servidores inseridos nas políticas municipais intersetoriais.

Muitas dessas pessoas provavelmente já possuem uma inclinação natural para o desenvolvimento de ações mais diretas voltadas a problemática dos resíduos sólidos, mas naturalmente se faz necessário um direcionamento e alguma capacitação dos envolvidos. Trata-se, pois, dos meios materiais para efetivar alguns dos mais diversos compromissos dispostos no presente Termo, sendo por isso de fundamental importância.

Nesse contexto, cumpre destacar alguns trechos da legislação sobre o tema: **a) Lei nº 12.305/2010, art. 7º, IX:** “São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos: (...) IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos”; **b) Lei nº 12.305/2010, art. 19, IX:** “O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo: (...) IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização”; **c) Decreto nº 7404/2010, art. 77, § 2º, VII:** “§2º O Poder Público deverá adotar as seguintes medidas, entre outras, visando o cumprimento do objetivo previsto no caput: (...) VII - promover a capacitação dos gestores públicos para que atuem como multiplicadores nos diversos aspectos da gestão integrada dos resíduos sólidos”.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “APRESENTAÇÕES DIVERSAS; CURSOS; EDUCAÇÃO AMBIENTAL; e MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos e, neste sentido:

Realizar a capacitação permanente dos servidores da rede municipal, envolvidos direta ou indiretamente na gestão dos resíduos sólidos, especialmente os agentes comunitários de saúde e ambientais e os agentes de controle urbano, mediante cursos de formação e atualização contínuos, firmando convênios ou parceria com a Secretaria Estadual de Educação, CPRH ou contratando, na forma da lei, institutos/pessoas jurídicas

habilitados a ministrarem cursos de educação ambiental. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

A partir do modelo de enfrentamento da dengue (por meio de agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e outros agentes inseridos nas políticas municipais intersetoriais), orientar o público-alvo da coleta seletiva na separação dos resíduos nas residências e na compostagem dos orgânicos; **Prazo: 30 (trinta) dias antes do início da coleta seletiva nas áreas a serem atendidas;**

Manter permanentemente no Município pessoa diretamente responsável pela gestão dos resíduos sólidos, com capacidade técnica na área de gestão de resíduos sólidos, seja servidor ou seja mediante contratação de consultoria ou entidade especializada em gestão de resíduos sólidos, observadas as normas relativas à admissão e contratação de pessoas ou serviços, inclusive quanto ao concurso público. **Prazo: 60 (sessenta) dias para comprovar junto ao Ministério Público local;**

Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO X. COMPROMISSO DE ADOTAR MEDIDAS EFETIVAS QUE LEVEM A COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS, ASSIM COMO À MINIMIZAÇÃO DO USO DE EMBALAGENS, SACOLAS PLÁSTICAS E DESCARTÁVEIS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Dentro da realidade atual da sociedade de consumo brasileira, percebe-se a luta contínua dos consumidores e dos órgãos de defesa de seus direitos para obter uma modificação nas práticas de venda das grandes empresas, no sentido de torná-las mais compatíveis com a construção de uma sociedade justa, solidária e ambientalmente sustentável.

Observa-se que as discussões referentes a práticas de consumo sustentável limitam-se, na maioria das vezes, à esfera privada, olvidando o grande volume de bens e serviços adquiridos pelos órgãos públicos, em todas as esferas da federação. Com efeito, as compras realizadas pelos órgãos públicos no Brasil movimentam recursos estimados em 10% (dez por cento) do PIB nacional.

Dessa forma, resta claro que o vultoso volume de compras realizadas de forma rotineira e regular por esses entes governamentais gera um grande poder de influência sobre as práticas de mercado, de forma a fomentar a criação ou desenvolvimento de produtos e serviços, de acordo com os seus interesses.

No âmbito do ordenamento jurídico interno, a Constituição da República preconiza em seu art. 170, VI, que a atividade econômica seja regida com base nos Princípios de Defesa do Meio Ambiente, determinando tratamento diferenciado das atividades que provoquem impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Mostra-se importante frisar que todas as normas infraconstitucionais devem ser interpretadas à luz dos princípios constitucionais. Existe uma percepção de que a Lei nº 8.666/93, que fixa as normas gerais para as licitações e contratos firmados com recursos públicos, impõe, obrigatoriamente, o menor custo para a Administração sem que se leve em conta qualquer outro requisito. A aplicação cega dessa lei pode levar os órgãos públicos a comprar produtos de baixa qualidade, contratar serviços ou realizar obras que contribuem muitas vezes para a criação de problemas ambientais.

É certo que as entidades têm a responsabilidade de obter a melhor relação qualidade/preço para o dinheiro dos contribuintes em todos os seus contratos. Entretanto, obter a melhor relação qualidade/preço não significa necessariamente optar apenas pela proposta mais barata. Significa que tem de se conseguir o melhor contrato dentro dos parâmetros fixados. A proteção do ambiente pode ser um desses parâmetros e pode, por conseguinte, desempenhar o mesmo papel que os restantes fatores na adjudicação do contrato. Logo, a relação qualidade/preço não exclui as considerações ambientais.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS”, “PROJETOS & TECNOLOGIAS”, “COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL/MPPE” e “BERÇO AO BERÇO**”, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis e, neste sentido:

Encaminhar projeto para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com consequente promulgação de Lei, disciplinando o consumo de produtos, recipientes e embalagens descartáveis e produtos biodegradáveis; **Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias;**

OBSERVAÇÃO: Devem ser consideradas as seguintes diretrizes: Reduzir a quantidade de materiais e serviços adquiridos, para os níveis estritamente necessários e, consequentemente, diminuir a quantidade de resíduos sólidos produzidos; Privilegiar a contratação de serviços e a aquisição de produtos sustentáveis (**licitação sustentável**), que causem um menor impacto ao meio ambiente durante todo o seu ciclo de vida, considerando a sua criação, funcionamento e descarte; Privilegiar a contratação de empresas ambientalmente corretas, que comprovem o cumprimento de todas as exigências contidas na legislação ambiental (**licitação sustentável**); Incentivar o desenvolvimento dos empreendimentos comerciais ambientalmente corretos, de modo a agregar valor às práticas de respeito ao meio ambiente, criando um novo nicho de consumo; Priorizar produtos e serviços que venham a reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

b) Fiscalizar efetivamente o cumprimento da legislação em foco pelos estabelecimentos comerciais e de serviço. Prazo:

progressivamente, após a promulgação da lei de que trata a letra anterior;

c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO XI. COMPROMISSO DE ERRADICAR/IMPEDIR O SURGIMENTO DE LIXÕES E A DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece um dever objetivo de reparação dos danos causados pela inobservância aos preceitos da Lei ou de seu Regulamento, sujeitando os infratores às sanções legais, em especial às fixadas na Lei de Crimes Ambientais (art. 51, Lei nº 12.305/2010). Tal dever de reparação já existia mesmo antes da Política Nacional, decorrente de outros diplomas legais, a partir da própria Constituição da República e de princípios do Direito Ambiental.

Com efeito, entre as questões de maior relevância estabelecidas na Lei nº 12.305/2010 está aquela relacionada a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, cujo prazo para a efetivação se encerra em 02 de agosto de 2014 (art. 54). Em outras palavras, este é o prazo estipulado para o fim dos lixões.

É muito importante a constatação de que a Lei se refere objetivamente a REJEITOS, isto é, ao lixo propriamente dito ou somente o que não pode ser reciclado, já que os materiais recicláveis deverão ter um destino completamente diverso: o orgânico pode ser transformado em adubo; o seco deve ser reutilizado ou transformado em outros materiais, como já disposto aqui em outros compromissos específicos.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “ATERROS SANTÁRIOS”, “CPRH” e “MANUAIS GUIAS & ARTIGOS”,** constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no município e, neste sentido:

Observar, na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

Abster-se, após o prazo assinado para o encerramento de lixões, de destinar a áreas que não estejam devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, sejam lixões ou outras de qualquer modo irregulares, em seu território ou fora dele, quaisquer resíduos ou rejeitos, de origem pública ou particular, de qualquer que seja a fonte geradora, inclusive da construção civil, comunicando ao Ministério Público local sobre a destinação dada aos seus resíduos e rejeitos.

NOTA: É importante que o Município esteja atento aos prazos legais, para não deixar que suas licenças ambientais expirem e, assim, incorram na prática de ilegalidade. Para fins de registro, observe-se o que diz o art. 18, § 4º, da Resolução nº 237 do CONAMA quanto ao assunto: **“Art. 18. (...) § 4º - A renovação da Licença de Operação(LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente”.**

c) Adotar, até que seja implementada a destinação final adequada dos seus resíduos sólidos, as seguintes medidas com relação aos lixões, conforme situação e prazos indicados:

MEDIDAS GERAIS – Prazo imediato:

iniciar o monitoramento permanente das cercanias do lixão, adotando as medidas necessárias para impedir o trânsito de animais e de pessoas não autorizadas no local, especialmente de crianças, adolescentes ou catadores, envolvendo os órgãos municipais competentes;

dar manutenção permanente às vias de acesso interno e externo ao lixão, enquanto estiver no processo de remediação;

proibir e impedir o descarte de resíduos da Construção Civil, juntamente com os resíduos urbanos domésticos (Resolução CONAMA nº 307/2002);

impedir a queima de resíduos a céu aberto;

não permitir o descarte de resíduos oriundos de atividades de Serviços de Saúde, promovendo a sua coleta segregada e prévio tratamento (Resolução CONAMA nº 358/05);

não permitir o descarte de resíduos oriundos de matadouros, promovendo a sua coleta segregada e destinação ambientalmente adequada;

proceder à cobertura diária dos resíduos com material argiloso, com espessura mínima de 10 cm, de modo a evitar a proliferação de vetores e a combustão do material depositado;

promover a destinação final adequada aos Resíduos dos Serviços de Saúde;

proibir e impedir a permanência e a criação de animais domésticos, bem como a fixação de habitações temporárias ou permanentes no lixão;

MEDIDAS ESPECÍFICAS – Prazos abaixo:

Elaborar e encaminhar ao órgão ambiental competente projeto de aterro sanitário (para instalação em seu território) ou de outra solução compatível com as características socioeconômicas do Município e ambientais vigentes, prioritariamente uma solução consorciada ou compartilhada; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;**

Proceder à total desativação dos lixões em atividade em seu território, com comunicação ao Representante do Ministério Público local, nos prazos a seguir indicados conforme cada caso específico:

2.1. No caso de haver necessidade de construir aterro sanitário individual, compartilhado ou consorciado; Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias para a desativação dos lixões, e 10 (dez) dias após a desativação dos lixões para comunicação ao Ministério Público;

2.2. No caso de existir um aterro sanitário público ou privado com licença ambiental em vigor, localizado até cerca de 50 (cinquenta) km do município; **Prazo:** 60 (sessenta) dias para a desativação dos lixões, e 10 (dez) dias após a desativação dos lixões para comunicação ao Ministério Público;

2.3. No caso de o aterro sanitário estar localizado a uma distância do município que necessite de operação de transbordo, o Município deve elaborar projeto técnico da Estação de Transbordo e enviar para licenciamento pelo órgão ambiental competente; **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias;

2.4. A Estação de Transbordo referida no item anterior deverá ser construída e entrar em operação dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias após a emissão da Licença de Instalação pelo órgão ambiental competente;

Implantar ou definir Área de Triagem e Transbordo (ATT), Unidade de Beneficiamento e Aterro de resíduos da construção civil e de resíduos inertes, públicos ou privados, para destinação ambientalmente correta dos resíduos da construção civil gerados no município;

No caso de haver necessidade de construção desses equipamentos; **Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias;

No caso de existirem esses equipamentos com licença ambiental em vigor, sejam públicos ou privados, localizados até 30km (trinta quilômetros) do município; **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias;

d) em 30 (trinta) dias após o fim de cada prazo fixado, agendará reunião com o Representante do Ministério Público local para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.

TÍTULO XII. COMPROMISSO DE REMEDIAR PASSIVOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO TEMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Conforme apresentado anteriormente, há uma obrigação objetiva de reparação dos danos pelo responsável, isto alcançando tanto as questões estritamente ambientais como aquelas relacionadas aos aspectos sociais. Ao permitir que pessoas se instalem em lixões ou explorem de forma indigna atividade ligada aos resíduos sólidos em seu território, o Município se torna responsável pelas consequências decorrentes do desenvolvimento de tais práticas.

No que se refere aos danos ambientais provocados pelos lixões o raciocínio não é diferente, cabendo ao Município buscar soluções para a remediação de eventuais passivos ambientais deixados por tais empreendimentos ou atividades irregulares que, muitas vezes, mesmo após a sua cessação, continuam a provocar graves danos socioambientais até mesmo por anos a fio.

Trata-se da noção de compensação ambiental na sua dimensão social, preocupação que não passou ao largo da PNRs. Na dicção da Lei nº 12.305/2010, art. 3º, XI, a gestão integrada dos resíduos sólidos constitui um "conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável".

Vê-se, então, que na dimensão social da gestão integrada dos resíduos sólidos pelo Município está contemplada, por lei, a inclusão direta dos catadores de materiais recicláveis, que historicamente têm estado à margem do processo de socialização, mergulhados em situação aviltante da dignidade da pessoa humana. Desse modo, não se pode conceber que o princípio do desenvolvimento sustentável, de alçada constitucional, seja observado sem a inclusão sócioeconômica e produtiva dos catadores.

De lembrar que a PNRs impõe uma **visão sistêmica** da gestão integrada dos resíduos sólidos (art. 6º, III), inclusive mediante o "reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um **bem econômico** e de **valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania**" (art. 6º, VIII).

Enfim, os citados dispositivos da Lei nº 12.305/2010 devem ser analisados, ainda, à luz dos seus artigos 7º, VII, VIII e XII, 8º, IV, 36, *caput* e §§ 1º e 2º, e 42, III, c/c o artigo 24, XXVII, da Lei nº 8.666/93, o qual prevê a dispensa de licitação para contratação e remuneração do trabalho dos catadores de material reciclável. Outro não é o espírito da legislação senão o privilegiar os catadores como forma de compensação ambiental, na sua dimensão social, assegurando a remediação desse passivo sócioambiental.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “ATERROS SANITÁRIOS”, “CATADORES”, “MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS” e “PROJETOS & TECNOLOGIAS”** constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de remediar os passivos socioambientais decorrentes das questões relacionadas aos resíduos sólidos em seu território e, neste sentido:

Elaborar um Plano Social para as famílias de catadores que trabalham nos lixões em seu território ou que trabalham como catadores nas ruas, com elaboração de cadastro atualizado de todos eles e seus familiares, sendo encaminhado ao Representante do Ministério Público local, com a devida comprovação de inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, para seleção dos beneficiários dos programas federais de Bolsa Família, Tarifa Social de Energia, Pró-Jovem, dentre outros; **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

Para a consecução do item anterior, visando à inclusão sócioeconômica e produtiva dos catadores de material reciclável, obriga-se o Município a:

em 60 (sessenta) dias:

- iniciar a realização de cursos de capacitação e formação continuados para os catadores, cujo conteúdo mínimo deverá contemplar os temas: autogestão, cooperativismo, tendo como premissa a Economia Solidária; medicina e segurança do trabalho; trabalho infantil; cuidados no trânsito; cadeia da reciclagem; aproveitamento de peças e materiais referentes a resíduos de informática;

- viabilizar a disponibilidade de acesso a vagas em cursos de alfabetização de adultos e Educação de Jovens e Adultos - EJA nos níveis fundamental e médio, em horários compatíveis com o horário de trabalho dos catadores;

em 90 (noventa) dias:

- promover a inclusão social dos filhos e filhas dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em programas sociais existentes ou a serem criados, em especial em períodos de recesso escolar e em horários compatíveis com o horário de trabalho dos pais e mães, ou seja, além do horário comercial;

- viabilizar a todos os adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos o programa de formação profissional, nos termos da Lei 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem).

- garantir vagas nos centros de educação infantil para atendimento em **período integral**, onde houver, de todas as crianças das famílias dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos, bem como o atendimento das crianças e adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis, com idade entre 07 (sete) e 14 (catorze) anos incompletos, em programas de contraturno escolar, com realização de atividades socioeducativas;

de imediato:

- providenciar assessoria técnica, social e operacional contínuas e permanentes, diretamente ou através da contratação por licitação de entidade qualificada para tanto;

c) Relativamente às medidas compensatórias e planos de monitoramento ambiental dos lixões, apresentar:

relatório das medidas a serem adotadas com vistas ao levantamento do passivo ambiental e à recuperação das áreas degradadas, sem prejuízo do início imediato dos trabalhos de remediação desse mesmo passivo ambiental. **Prazo: 90 (noventa) dias,** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”;**

o plano de implementação das medidas mitigadoras estabelecidas em Estudo Ambiental em relação a: enriquecimento vegetal das nascentes, monitoramento da qualidade da água das nascentes, enriquecimento vegetal da área do entorno do lixão, cinturão verde e implantação de viveiro de mudas; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”;**

o cronograma físico do plano, com indicação do início e fim de cada atividade e mobilização de recursos humanos e financeiros; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”;**

o detalhamento do plano de monitoramento ambiental, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Estudo Ambiental, nos seguintes itens: programa de recomposição vegetal; plano de monitoramento dos efluentes líquidos do aterro e das massas de águas do seu entorno; programa de educação ambiental; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”;**

d) em 30 (trinta) dias após o fim de cada prazo fixado, agendará reunião com o Representante do Ministério Público local para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.

TÍTULO XIII. COMPROMISSO DE FORTALECER E ESTIMULAR A CRIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE CATADORES

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

O Decreto nº 7.404/2010, regulamentador da Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece que “O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda”, cuja participação será definida em programas e ações previstas nos PGIRS (arts. 40 e 41).

O incentivo à criação de tais entes privados é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, segundo o inc. IV, do art. 8º, da Lei 12.305/2010. Todo esse reconhecimento da importância dos catadores como agentes ambientais e principais colaboradores diretos da reciclagem no país advém do árduo trabalho de uma categoria que atualmente tem a sua atividade oficialmente estabelecida como profissão.

Aplicam-se, aqui, todos os dispositivos legais aludidos no **TÍTULO XII. COMPROMISSO DE REMEDIAR PASSIVOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO TEMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS,** já que o fortalecimento das organizações de catadores está estreitamente conectada à noção de compensação ambiental na sua dimensão social (Lei nº 12.305/2010, artigos 3º, XI, 6º, III e VIII, 7º, VII, VIII e XII, 8º, IV, 36, *caput* e §§ 1º e 2º, e 42, III, e Lei nº 8.666/93, artigo 24, XXVII), sem falar nos fundamentos constitucionais associados ao tema em foco, a exemplo do art. 3º, III, da Constituição da República (“erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”).

Em última análise, considerando que os catadores assumem posição central na gestão integrada dos resíduos sólidos, é imperiosa a sua capacitação pelo Município para que a sua atuação seja cada vez mais excelente, em busca da profissionalização da gestão pública na área dos resíduos sólidos, o que gerará emprego e renda para os catadores e, ainda, sensível economia para o Município, na medida em que não precisará despendere gastos desnecessários com outra mão-de-obra que não a dos catadores, conforme reza a própria Política Nacional de Resíduos Sólidos.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará a menos os **ADs “CATADORES” e “SITES (RELAÇÃO)”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores e, neste sentido:

Identificar e cadastrar as organizações (associações, cooperativas etc.) de catadores do Município, assim considerados tanto as que dependem ou dependiam dos “lixões”, como as que promovem ou promoviam a sua atividade de coleta de resíduos recicláveis nas ruas; **Prazo: 30 (trinta) dias;**

Priorizar a participação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda (cooperativas, associações etc.), no sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, nas ações de compostagem e na logística reversa, fomentando treinamento, capacitação etc., aos trabalhos por elas desenvolvidos (art. 36, Lei nº 12.305/2010); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

As políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis deverão observar: **Prazo: 30 (trinta) dias;**

a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do **art. 24, inciso XXVII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993** (cf. art. 36, § 2º, Lei nº 12.305/2010), para a contratação de organizações (cooperativas, associações etc.) de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

o estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e

a melhoria das condições de trabalho dos catadores, inclusive mediante o fornecimento de estrutura locacional adequada e de equipamentos, sob a forma de doação e/ou cessão.

Fornecer às organizações de catadores, formalmente constituídas, todos os meios necessários para receber o material reutilizável e reciclável, bem como para o tratamento e processamento destes, cabendo construir, com recursos próprios ou de terceiros, galpões de armazenagem e beneficiamento do material reciclável coletado, com dimensão compatível com os volumes recolhidos e em condições de uso imediato, equipado com esteira, prensa, picotador de plástico, picotador de isopor, balança, baias de separação e sanitários de uso masculino e feminino, além do atendimento das demais normas de segurança; **Prazo: 270 (duzentos e setenta) dias;**

OBSERVAÇÃO: Em atenção às normas de segurança do trabalho, obriga-se o Município a, no prazo de 90 (noventa) dias:

fornecer uniformes de cores marcantes, com colete refletivo (sinalização) protegidos por impermeabilizador para os catadores, procedendo à sua reposição planejada e com periodicidade eficaz, em prazo nunca superior a seis meses;

fornecer equipamentos de proteção individual (EPI), adequados às atividades e riscos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma das leis e normas vigentes;

providenciar o treinamento dos catadores, na forma da NR-1, sobre os seguintes temas: uso dos equipamentos de proteção, segurança para movimentação no trânsito, físico para as atividades de esforço físico (aquecimento e alongamento), levantamento seguro de pesos e cinta abdominal em levantamento de grandes pesos;

e) Destinar às organizações de catadores, de forma igualitária, todo o resíduo urbano reciclável gerado no Município, coletado no programa de coleta seletiva; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

f) Estruturar uma rede de pontos de recolhimento de óleo vegetal usado (óleo de cozinha) para ser destinado às organizações (associações, cooperativas etc.) de catadores, criando condições para estas estocarem, beneficiarem e comercializarem esse material; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

g) Estimular objetivamente a realização de parcerias entre as indústrias recicladoras, o Poder Público, a iniciativa privada e a coletividade para o desenvolvimento de programas de separação e coleta seletiva e para o fortalecimento de associações e cooperativas de catadores e a integração destes nas ações que envolvam o fluxo organizado de resíduos sólidos; **Prazo: Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

h) No caso de fechamento de lixões, encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal contemplando auxílio financeiro às organizações de catadores no Município, nos moldes, por exemplo, daquela que institui, no Estado de Minas Gerais, a denominada “Bolsa Reciclagem” - Lei nº 18.823, de 22 de novembro de 2011; **Prazo: 90 (noventa) dias;**

Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO XIV. DO COMPROMISSO DE BUSCAR ORIENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Sem prejuízo na adoção de outras medidas que entender necessárias para a implementação dos compromissos dispostos anteriormente, sempre que entender insuficientes os conteúdos

digitais oferecidos como suporte ao cumprimento do presente termo, o Município, conforme a necessidade de cada situação, compromete-se a recorrer às instituições e sites abaixo especificados:

MPPE/CAOPMA - O Ministério Público de Pernambuco, por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Meio Ambiente - CAOPMA está à disposição para o esclarecimento acerca de qualquer eventual dúvida sobre qualquer ponto do presente termo, inclusive para orientar quanto às alternativas para a implementação de qualquer medida (Ana Ferraz/Frederico Lundgren/Rosário Malheiros - 3182-7447).

UNIVERSIDADES - As universidades do Estado de Pernambuco têm conhecimento, experiência e condições de contribuir com as condições gerais dispostas no presente termo, inclusive realizar ou colaborar com o levantamento dos diagnósticos e elaboração do PGIRS e podem ser chamadas para tal fim - estima-se que em 30 dias é possível realizar o diagnóstico numa pequena cidade. Na **Universidade Federal de Pernambuco - UFPE/ Grupo de Resíduos Sólidos** - Prof. Fernando Jucá 9926-8469 e 2126-8222; na **FAFIRE** - Prof. Uranilson Barbosa - 9932-9160; na **Universidade Católica de Pernambuco** - Prof. Sílvia Romero de Melo Ferreira - 9676-2285; na **UPE - Coordenação do Departamento de Engenharia Civil** - Maria da Conceição Justino de Andrade - 9267-0466; e Cláudia Maria Guedes Alcoforado - 9474-5403.

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP - o ITEP pode contribuir com o conhecimento técnico e ideias sobre as questões objeto do presente termo, inclusive com a capacitação de servidores através, p. ex., do PROJETO RECICLA PERNAMBUCO ou mesmo ações voltadas à educação ambiental em comunidades - Sônia Valéria é a responsável pela execução. O ITEP está criando um Centro Tecnológico de Resíduos Sólidos - CT Resíduos, em parceria com a SEMAS, com a ideia de formar técnicos de nível médio e de nível superior como operadores e gestores de unidades de tratamento e destinação final de resíduos sólidos (o público-alvo são técnicos para as prefeituras, empresas, organizações não governamentais, etc. - Prof. Bertrand Sampaio - 3183-4339 e 8808-1478).

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISAS AGROPECUÁRIAS - SOLOS - EMBRAPA SOLOS - a empresa dispõe de projetos que poderão contribuir para as ações em resíduos sólidos. Quando se vai instalar um aterro as informações sobre as condições do solo e do ambiente são muito importantes. Nesta etapa, a EMBRAPA pode participar de ações de levantamento de solos. Atualmente dispõe do zoneamento agroecológico do Estado de Pernambuco - ZAPE, que consiste no levantamento de solo, condições ambientais e socioeconômicas de todo o Estado de Pernambuco, estando disponibilizado no site www.uep.cnps.embrapa.br. A EMBRAPA pode contribuir com as questões que envolvem o uso e conservação do solo, inclusive no que se refere a compostagem, através de um SAC (sac@embrapa.br). Lúcia Raquel - lucia.luz@cnps.embrapa.br. O site da empresa é www.uep.cnps.embrapa.br.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE PERNAMBUCO - SEMAS - além da SEMAS, também o Comitê de Resíduos Sólidos ligado a Secretaria poderá contribuir especialmente para com a apreciação dos planos de resíduos sólidos depois de concluídos, além de dar suporte a outras diversas questões, inclusive com projetos (Secretário Executivo Hélio Politto - 3184-7900; 3184-7901; 3184-7909 - www.semas.pe.gov.br).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE - o órgão de controle estadual dispõe de um plano de ações voltado a questão dos resíduos sólidos e uma preocupação com a questão do ICMS socioambiental. O seu Núcleo de Engenharia poderá contribuir com informações afetas ao seu domínio no que se refere também a dúvidas eventualmente relacionadas ao presente termo e que tocam a atividade do órgão (Ayrton Guedes Alcoforado Júnior - 3181-7613; Fernando Artur Nogueira Silva - 3181-7616; e Alfredo César Montezuma Batista Belo - 3181-7612).

WEBSITES ESPECIALIZADOS - 1) www.separeolixo.com (conteúdo bastante amplo, com orientações gerais sobre resíduos sólidos); 2) www.coletasolidaria.gov.br (trata da chamada coleta seletiva solidária, instituída pelo Decreto Federal nº 5.940/2006); 3) www.movimentodoscatadores.org.br (mantido pelo Movimento Nacional de Catadores); 4) www.mnccr.org.br (site do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis - MNCR); 5) www.int.gov.br (apresenta questões tecnológicas relacionadas); 6) www.web-resol.org (amplo conteúdo prático e teórico sobre resíduos sólidos, inclusive manuais e cartilhas para a aplicação em diversos seguimentos); 7) www.lixo.com.br (espaço para a troca de informações sobre práticas sustentáveis na área de resíduos sólidos no Brasil); 8) www.rotadareciclagem.com.br (mantido pela **Tetra Pak**. O espaço mostra de forma didática como participar do processo de separação e entrega das embalagens longa vida para a reciclagem. Informa ainda onde estão localizadas as cooperativas de catadores, as empresas comerciais que trabalham com compra de materiais recicláveis e os pontos de entrega voluntária (PEV) que recebem embalagens da **Tetra Pak**); 9) www.cempre.org.br (dedicado à promoção da reciclagem dentro do conceito de gerenciamento integrado do lixo - dispõe de vários manuais de interesse de gestores públicos e catadores); 10) www.iclei.org.br (o ICLEI é uma associação democrática internacional comprometida com o desenvolvimento sustentável - destaque ao Manual de Orientação e ao Curso de Ensino à Distância-EAD em gestão de resíduos sólidos); 11) www.grs-ufpe.com.br (objetiva encontrar novas soluções para os problemas relacionados à disposição, monitoramento e tratamento dos resíduos sólidos); 12) www.tenologiareciclagem.com.br (análise das várias tecnologias de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos no Brasil, Europa, Japão e Estados Unidos); 13) www.eadresiduos.org.br (apoio à implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos: do nacional ao local); 14) www.cphr.pe.gov.br, www.semas.pe.gov.br e www.planoambiental.pe.gov.br (sites que disponibilizam o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de Pernambuco e outras informações).

TÍTULO XV. DAS CONSEQUÊNCIAS PELO DESCUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS

O descumprimento de qualquer das obrigações deste Termo sujeitará o Município compromissário e o seu gestor ao pagamento de multa diária por cada obrigação descumprida, cumulativamente, reversível ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual de Meio Ambiente, com atualização semestral por meio do IGPM, a partir da data de assinatura do termo, observando-se ainda o seguinte:

relativamente à pessoa jurídica do Município, o valor da multa será de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**;

o Chefe do Executivo Municipal será penalizado pessoalmente com multa no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**;

a inobservância total ou parcial dos compromissos constantes neste termo sujeitará o **MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO** à expedição de Certidão Positiva de Débito Ambiental, imediatamente a partir da constatação de que trata o item seguinte;

ao **MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO** e/ou ao Chefe do Executivo Municipal será dado conhecimento por qualquer meio juridicamente válido, acerca do fato gerador de eventual descumprimento do presente Termo, especialmente notificação formal, expedientes dirigidos ao gestor e Município ou seus órgãos gestores, pessoalmente com o registro em atas de reuniões, por correspondência com Aviso de Recebimento - AR e por publicação na imprensa oficial, para efeito de determinar o início de mora no descumprimento dos compromissos;

considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, o descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

os gestores acima qualificados se obrigam a dar conhecimento aos futuros gestores do contido no presente compromisso, sob pena de pagamento da multa diária aqui estipulada, enquanto não for dado conhecimento; isso também poderá ser validamente procedido pelos próprios tomadores do termo, sem prejuízo das consequências da mora dos gestores em proceder ao cumprimento de tal obrigação;

uma vez caracterizado o descumprimento deste Termo ou de eventual Termo Aditivo, o valor das multas será atualizado da mesma forma e pelos mesmos índices utilizados pela Justiça Comum, salvo expressa disposição superveniente em contrário;

o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** não inibe ou restringe as ações de controle, de fiscalização, de monitoramento e de licenciamento, nem isenta o **COMPROMISSÁRIO** de quaisquer outras responsabilidades, ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência do **TERMO**, para que seja reparado integralmente qualquer dano eventualmente causado ao meio ambiente; igualmente não inibe o **MINISTÉRIO PÚBLICO** de adotar todas e quaisquer medidas cabíveis, em decorrência de eventuais irregularidades constatadas.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA CURADORIA DE DEFESA DA CIDADANIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal, bem como os seus correspondentes na Lei Complementar nº 75/93, Lei Complementar Estadual nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 001/12 e demais disposições atinentes à matéria, vem, nos autos do Inquérito Civil nº 013/2007 convocar a todos os interessados para comparecerem à AUDIÊNCIA PÚBLICA que realizar-se-á no dia 30/10/2014, às 09:00 horas, no Salão Paroquial, nesta cidade, com o seguinte objetivo e agenda:

Objetivos:

-Eclarecer as dúvidas da população a respeito da criação de animais em zona urbana, visando regularizar as referidas criações de forma a preservar a saúde pública e o meio ambiente.

Regulamento:

-os representantes das entidades convocadas estão dispensados de inscrição e disporão de um tempo máximo de 10 minutos, cada um, para se pronunciarem sobre os pontos indicados no ofício convocatório e para outras considerações referentes ao tema;

-os representantes das entidades convidadas e da população em geral deverão se inscrever junto à secretária da audiência pública, informando o nome e o cargo ocupado, até o limite de 10 inscrições;

-os inscritos disporão de um tempo máximo de 03 minutos para apresentar suas considerações sobre o tema;

-todos os presentes deverão assinar a lista de presença e indicar endereço eletrônico para o envio do extrato da ata, no prazo máximo de 05 dias.

Agenda da audiência pública:

09:00 – 10:00 – Abertura da audiência e exposição do tema pelo MPPE;

10:00 – 11:00 – Pronunciamento dos órgãos convocados, Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Saúde;

11:00 – 12:00 – Pronunciamento dos presentes inscritos, na forma acima indicada;

12:00 – 12:30 - Debates e esclarecimento de dúvidas;

12:30 – 13:00 – Definição das medidas a serem adotadas e dos responsáveis por sua execução.

Providências prévias preparatórias a serem adotadas pela Secretária-Escrevente:

solicitar ao Prefeito Municipal a reserva do espaço e, a disponibilização de equipamento de sonorização;

providenciar os instrumentos necessários para a gravação da audiência por meio eletrônico, na forma do art. 39, §3º, da Resolução RES-CSMP nº 001/12;

providenciar lista de frequência;

convidar, através de ofício, representantes das seguintes entidades do Município de Alagoinha: Câmara de Vereadores, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Prefeito Municipal, Secretária de Urbanismo, Secretária Agricultura, Secretária de Saúde, Vigilância Sanitária;

convidar a população em geral, solicitando, através de ofício, a veiculação do evento pela rádio Comunitária de Alagoinha/PE;

encaminhar, por e-mail, cópia do presente edital à Secretária Geral do Ministério Público para publicação no DOE, respeitada a antecedência mínima prevista no art. 38, §1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/12;

afixar cópia deste Edital no átrio da Sede das Promotorias de Justiça de Alagoinha e do Fórum de Local, no local de costume.

Alagoinha(PE), 14 de outubro de 2014

Tajyane Cabral de Almeida
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 16.10.2014 :

Expediente OFÍCIO Nº 434/2014-PJB
Processo nº 0047046-3/2014
Requerente: Dra. ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR
Assunto: Atualização de Adicional - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme documentação apresentada pelo(a) requerente. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OFÍCIO Nº 434/2014-PJB
Processo nº 0047513-2/2014
Requerente: Dra. ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR
Assunto: Atualização de Adicional - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme documentação apresentada pelo(a) requerente. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0047603-2/2014
Requerente: DANIEL NESTOR DA SILVA
Assunto: Atualização de Adicional - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme documentação apresentada pelo(a) requerente. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI Nº 571/2014
Processo nº 0046792-1/2014
Requerente: RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIREDO
Assunto: Férias (Gozo) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. Nº 336/2014
Processo nº 0046750-4/2014
Requerente: Dra. DANIELLY DA SILVA LOPES
Assunto: Férias (Gozo) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0046230-6/2014
Requerente: EMANUELLA DE SOUSA XAVIER
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0047703-3/2014
Requerente: SANDRINI LUIZ ANDRADE DOS ANJOS
Assunto: Anotação em Ficha Funcional - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação apresentada pelo requerente. Encaminho para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0045722-2/2014
Requerente: JOSÉ EMERSON ABRANTES DINIZ
Assunto: Licença Eleitoral (Aquisição) - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de licença eleitoral, conforme documentação apresentada. Encaminho para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0046794-3/2014
Requerente: LUIZ PEREIRA DA SILVA FILHO
Assunto: Licença Eleitoral (Aquisição) - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de licença eleitoral, conforme documentação apresentada. Encaminho para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0044845-7/2014
Requerente: ANA KARINE MARA DE BRITO FERRAZ
Assunto: Licença Eleitoral (Goço) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de 01 dia de gozo de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse Departamento. Encaminho para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0045870-6/2014
Requerente: MAURO LA SALETTE COSTA LIMA DE ARAÚJO
Assunto: Licença Eleitoral (Goço) - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de 02 dias de gozo de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse Departamento. Encaminho para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0047623-4/2014
Requerente: MÔNICA MARIA COELHO GONÇALVES DE ALCÂNTARA ROSENDO
Assunto: Licença Maternidade - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de concessão de licença maternidade, conforme documentação apresentada pela requerente. Encaminho para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0047197-1/2014
Requerente: CECÍLIA GIESTOSA DOS SANTOS
Assunto: Licença Maternidade - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de concessão de licença maternidade, conforme documentação apresentada pela requerente. Encaminho para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 16 de outubro de 2014.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas